

EDITAL DE CONVOCAÇÃO**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90843/2025****UASG: 806030 SERPRO/SEDE SUPGA/GATIC/GABSA****PROCESSO SIGADOC: SERPRO-PTI-2025/00036****MODO DE DISPUTA: ABERTO****CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO - POR ITEM e POR GRUPO****PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: NÃO****Objeto: CONTRATAÇÃO DE SUBSCRIÇÃO, SOB DEMANDA, DE SOFTWARES DA PLATAFORMA CLOUDERA POR MEIO DO PROGRAMA MANAGED SERVICE PROVIDERS (MSP), E DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS.****Prazo Contratual: 36 (trinta e seis) meses****Data de Abertura: 12/09/2025****Horário: 10h00****Local - Sítio do Portal de Compras do Governo Federal: <https://www.gov.br/compras/pt-br/>****E-mail para comunicação: compras.gabsa@serpro.gov.br****Observação:**

Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço <<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>>. Pregoeiro Designando conforme DESIGNAÇÃO DE PREGOEIRO E DE EQUIPES DE APOIO – SERPRO. Identificação: SUPGA-LA-001/2025.
ASSINATURA DIGITAL:

EDITAL 90843/2025

1. PREÂMBULO [▶](#)
2. OBJETO [▶](#)
3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO [▶](#)
4. DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL [▶](#)
5. DA REPRESENTAÇÃO E DO CADASTRO NO PORTAL DE COMPRAS DO GOV. FED. [▶](#)
6. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO [▶](#)
7. DA SESSÃO PÚBLICA [▶](#)
 - DO INÍCIO [▶](#)
 - DA FASE DE LANCES [▶](#)
 - DA NEGOCIAÇÃO [▶](#)
 - DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS E DOCUMENTOS COMPLEMENTARES [▶](#)
 - DO JULGAMENTO [▶](#)
 - DA AVALIAÇÃO DE AMOSTRA [▶](#)
8. DA HABILITAÇÃO [▶](#)
9. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS [▶](#)
10. DO ENCERRAMENTO DO PREGÃO [▶](#)
11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS [▶](#)
12. DO PAGAMENTO [▶](#)
13. DA RESCISÃO [▶](#)
14. DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO FORNECIMENTO [▶](#)
15. DA ASSINATURA DIGITAL DO CONTRATO [▶](#)
16. DA AVALIAÇÃO DE INTEGRIDADE E ANÁLISE DE TRANSAÇÃO COM PARTE RELACIONADA [▶](#)
17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS [▶](#)
18. DO QUADRO DE REFERÊNCIAS EXTERNAS [▶](#)

ANEXO I – CARACTERÍSTICAS DA CONTRATAÇÃO [▶](#)

1. OBJETO
2. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO A SER CONTRATADO
3. AVALIAÇÃO DO OBJETO
4. FATURAMENTO

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL [▶](#)**ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO [▶](#)****ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE TRANSAÇÃO COM PARTE RELACIONADA [▶](#)**

SEÇÃO I - PREÂMBULO

O **SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO)** leva ao conhecimento dos interessados que, no horário de Brasília, data e endereço abaixo, na forma do Regulamento de Licitações e Contratos do **Serpro**, disponível no endereço eletrônico www.serpro.gov.br e de acordo com a Lei nº 13.303/16, a Lei Complementar nº 123/06, a Lei nº 8.248/91, o Decreto nº 7.174/10, o Decreto nº 8.538/15, o Decreto nº 3.722/01 e a Instrução Normativa nº 3/18 da SEGES/MP, todos com suas alterações, fará realizar a licitação em epígrafe, na modalidade de **PREGÃO**, na forma eletrônica, com base no artigo 26 do Regulamento de Licitações e Contratos do Serpro e nos procedimentos definidos na Lei 14.133/21, pelo modo de disputa **ABERTA** e critério de julgamento de **MENOR PREÇO POR ITEM e POR GRUPO**, conforme descrito neste edital e respectivos anexos.

Às: 10h00

Do dia: 12/09/2025

No endereço: <https://www.gov.br/compras/pt-br/>

SEÇÃO II - DO OBJETO

- 2.1 O objeto da presente licitação é a contratação de subscrição, sob demanda, de softwares da plataforma Cloudera por meio do programa Managed Service Providers (MSP), e de serviços técnicos especializados, de acordo com as especificações e detalhamentos consignados neste Edital e seus anexos.
- 2.1.1 A licitação será dividida em itens e grupo, estes formados por mais de 1 (um) item, conforme tabela constante no Anexo I, facultando-se ao licitante a participação em quantos grupos forem de seu interesse, devendo oferecer proposta para todos os itens que os compõem.
- 2.2 Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descritas no portal de compras do Governo Federal e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

SEÇÃO III - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

- 3.1 Poderão participar deste pregão os interessados que estejam regularmente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) e no sistema eletrônico do Portal de Compras do Governo Federal ([ver seção XVIII](#)), e que atenderem a todas as exigências deste edital e seus anexos.
- 3.2 Não será admitida nesta licitação a participação de empresas:
 - 3.2.1. Concordatárias ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
 - 3.2.1.1 As Licitantes em recuperação judicial e extrajudicial não são impedidas de participar do

certame, desde que comprovem quando da apresentação da proposta e documentação de habilitação, a sua aptidão econômica e financeira para participar no certame por meio de apresentação de certidão emitida pela instância judicial competente.

- 3.2.2 Que esteja com o direito de licitar e contratar com o Serpro suspenso, ou impedida de licitar e contratar com a União, ou que tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a União, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
- 3.2.3 Proibidas de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
- 3.2.4 Cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste edital.
- 3.2.5 Que se enquadrem em alguma das vedações previstas no art. 38 da Lei 13.303/16.
- 3.2.6 Estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.
- 3.2.7 Consorciadas e sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, qualquer que seja sua forma de constituição.
- 3.3 Nos termos do preceituado no § 4º, art. 3º, da Lei Complementar 123/06, as empresas que porventura ali se enquadrem, não poderão invocar as prerrogativas legais concedidas na lei supracitada.

SEÇÃO IV - DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

- 4.1 Conforme previsto no art. 139 do Regulamento de Licitações e Contratos do **Serpro**, os documentos deverão ser enviados exclusivamente por via eletrônica.
- 4.2 O horário de funcionamento do **SERPRO/SEDE**, em **Brasília**, nos dias úteis, é das 8 horas às 18 horas.
 - 4.2.1 A prática eletrônica do envio da petição poderá ocorrer em qualquer horário dentro do prazo estabelecido.
- 4.3 Quaisquer pedidos de esclarecimentos em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente edital e seus anexos, deverão ser encaminhados ao Pregoeiro, através do e-mail **compras.gabsa@serpro.gov.br**, e só serão aceitos se formulados até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, não sendo consideradas alegações de não entendimento ou de interpretação errônea das condições fixadas para esta licitação, após a abertura do certame;
 - 4.3.1 O Pregoeiro responderá aos esclarecimentos no prazo de até 3 (três) dias úteis, contados da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais a área técnica competente.
- 4.4 Até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório deste pregão.

- 4.4.1 A impugnação deverá ser encaminhada ao Pregoeiro, por meio do e-mail **compras.gabsa@serpro.gov.br**.
- 4.4.2 A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao Pregoeiro, auxiliado pela área técnica competente, decidir sobre a petição no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data do recebimento.
- 4.4.3 Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.
- 4.5 As respostas aos pedidos de esclarecimento e impugnação, bem como demais informações relevantes, serão divulgadas mediante publicações no Portal de Compras do Governo Federal (*ver seção XVIII*), e vincularão os participantes e o Serpro.
- 4.6 Qualquer pedido de esclarecimento ou impugnação, enviado fora do prazo e horário estabelecido neste edital, não será conhecido, por ser intempestivo, não tendo o Serpro obrigação de respondê-lo.
- 4.7 Não será considerado o pedido de esclarecimento e a impugnação sem as devidas qualificações do interessado, como razão social ou nome, número do CNPJ ou CPF, endereço, endereço eletrônico, telefone e, quando for o caso, nome completo do representante legal, não sendo o Serpro obrigado a respondê-los.
- 4.8 Até a abertura da sessão pública, o e-mail informado **compras.gabsa@serpro.gov.br** só serve para que os **Licitantes** enviem seus pedidos de esclarecimento ou impugnação, qualquer outro tipo de mensagem enviada não será considerada, não sendo o Serpro obrigado a respondê-las.

<u>SEÇÃO V - DA REPRESENTAÇÃO E DO CADASTRO NO PORTAL DE COMPRAS DO GOVERNO FEDERAL</u>

- 5.1 As **Licitantes** e seus representantes legais deverão estar previamente cadastrados no Portal de Compras do Governo Federal, antes da data de realização do Pregão, devendo credenciar-se no SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (*ver seção XVIII*), utilizando Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.
- 5.1.1 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 5.1.2 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 5.1.3 As informações sobre o cadastramento e credenciamento nos sistemas deverão ser obtidas no site <https://www.gov.br/compras/pt-br/>, nos Manuais disponíveis para

consulta e impressão naquele site e nos órgãos da Administração ou nos telefones das centrais de atendimento do Portal de Compras (ver seção XVIII).

- 5.2 O Portal de Compras do Governo Federal é a ferramenta eletrônica adotada pelo Serpro. As Licitantes interessadas se submetem as regras e etapas previstas naquele Portal.
- 5.3 A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema, para imediato bloqueio de acesso.
- 5.4 A Licitante descredenciada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) terá sua chave de identificação (login) e senha suspensa automaticamente.
- 5.5 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal da Licitante ou de seu representante legal na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.
- 5.6 O acesso ao Portal de Compras pela Licitante é de sua responsabilidade exclusiva, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Serviço Federal de Processamento de Dados (Serpro), promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

SEÇÃO VI - DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

- 6.1 Como requisito para a participação no pregão, a Licitante deverá:
 - 6.1.1 Inserir **PROPOSTA COMERCIAL**, conforme estabelecido neste Edital, no Portal de Compras do Governo Federal (ver seção XVIII) entre a data de divulgação deste Edital e a data de abertura do pregão; e,
 - 6.1.2 Declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, que sua proposta está em conformidade com as exigências do edital e, se for o caso, que está na condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (ME/EPP) e que atende aos requisitos legais estabelecidos nos incisos I, II e III, art. 5º, do Decreto nº 7.174/2010.
- 6.2 As Licitantes poderão retirar ou substituir sua proposta de preços, até o momento da abertura da sessão.
 - 6.2.1 As Licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas.
- 6.3 O cadastramento da proposta de preços não resulta em ordem de classificação das propostas, o que ocorrerá somente após a etapa de lances e negociação.
- 6.4 A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e da proposta sujeitará a Licitante às sanções previstas neste edital.
- 6.5 O cadastramento da proposta de preços pela Licitante no sistema eletrônico pressupõe o pleno conhecimento e concordância com as premissas constantes desta seção e os

requisitos específicos previstos neste edital e seus anexos.

- 6.6 Caberá à Licitante comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

SEÇÃO VII - DA SESSÃO PÚBLICA

DO INÍCIO

- 7.1 O início da sessão pública dar-se-á pelo pregoeiro, via sistema eletrônico, na data e horário constante do preâmbulo deste edital.
- 7.2 Aberta a sessão pública, o pregoeiro passará a analisar a aceitabilidade das propostas até então encaminhadas.
- 7.2.1 O pregoeiro não aceitará as propostas que não sejam compatíveis com as especificações definidas para o objeto licitado e que não cumpram os requisitos formais estabelecidos neste edital.
- 7.2.2 A desclassificação da proposta será fundamentada e registrada no sistema, acompanhado em tempo real por todos os participantes.
- 7.3 Desclassificadas as propostas reputadas irregulares, o sistema eletrônico ordenará automaticamente as demais, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

DA FASE DE LANCES

- 7.4 Somente as Licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.
- 7.5 A Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeira sua proposta e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seus representantes.
- 7.6 Incumbirá à Licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 7.7 No início da etapa de lances, ainda não haverá a identificação dos participantes, o que somente ocorrerá após o encerramento desta etapa, conforme as regras estabelecidas neste edital e de acordo com as normas vigentes.
- 7.8 Iniciada a etapa competitiva, as Licitantes poderão encaminhar lance exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.
- 7.9 As Licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras de aceitação.

- 7.9.1 O valor do lance é de responsabilidade da Licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro.
- 7.9.2 Os lances serão ofertados em reais e com até duas casas decimais.
- 7.10 As Licitantes somente poderão oferecer lances inferiores ao último por eles ofertado e registrado pelo sistema.
- 7.10.1 As Licitantes poderão ofertar lances ainda que não sejam suficientes para se tornar o lance vencedor da disputa em razão do previsto no subitem 7.42.
- 7.10.2 A Licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 7.10.3 O pregoeiro poderá, durante a disputa, como medida excepcional, excluir a proposta ou o lance que possa comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo do processo licitatório, mediante comunicação eletrônica automática via sistema.
- 7.10.3.1 Eventual exclusão de proposta da Licitante, implica a retirada da Licitante do certame.
- 7.10.4 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro poderá admitir o reinício da disputa aberta para a definição das demais colocações e apresentação de lances intermediários.
- 7.11 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 7.12 Durante o transcurso da sessão pública, as Licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do melhor lance registrado, que tenha sido apresentado pelas demais licitantes, vedada a identificação da detentora do lance.
- 7.13 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às Licitantes para a recepção dos lances.
- 7.13.1 O pregoeiro, quando possível, dará continuidade à sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.
- 7.13.2 Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa e terá reinício somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.
- 7.14 A etapa de envio de lances na sessão pública durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos.
- 7.14.1 A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o item 7.14, será de

02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

- 7.14.2 Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida nos subitens 7.14 e 7.14.1, a etapa de lances da sessão pública será encerrada automaticamente.
- 7.15 Encerrada a etapa de lances da sessão pública sem a prorrogação automática pelo sistema, nos termos do disposto no subitem 7.14.1, o pregoeiro poderá assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.
- 7.16 O intervalo mínimo de diferença entre os lances será de **1%**, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.
- 7.17 Após a etapa de envio de lances, haverá a aplicação dos critérios de desempate previstos no Decreto 7.174/2010 e nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, conforme disposto no art. 5º do Decreto 8.538/2015.
 - 7.17.1 Também será assegurada preferência na contratação, nos termos do art. 3º da Lei nº 8.248/1991, conforme disposto nos art. 4º, 5º, 6º e 8º do Decreto nº 7.174/2010.
 - 7.17.1.1 Somente será possível o exercício da preferência, se todos os bens/serviços ofertados para o item ou grupo, possuírem tecnologia desenvolvida no país (TDP) e/ou forem produzidos de acordo com o Processo produtivo Básico (PPB).
- 7.18 Para a aplicação dos critérios de desempate e exercício dos direitos de preferência, serão observadas as ferramentas e regras do Portal Compras Governamentais.
- 7.19 No caso de impossibilidade da aplicação dos critérios de desempate de forma automática pelo sistema, poderá ser enviado questionamento às Licitantes de forma a verificar o atendimento das condições para o exercício dos direitos de preferência.
- 7.20 Os critérios de desempate serão aplicados nos termos do item 7.17 e seus subitens, caso não haja envio de lances após o início da fase competitiva.
- 7.21 Em caso de empate entre duas ou mais propostas, as Licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação.

DO ENVIO DE PROPOSTA TÉCNICA

- 7.22 Após fase de lances, na fase de julgamento, o pregoeiro poderá convocar grupo de **Licitantes** para envio EXCLUSIVAMENTE de proposta técnica;
- 7.23 O prazo para envio da proposta técnica é o de no mínimo 2 (duas) horas;
- 7.24 O pregoeiro deverá informar antes de iniciar o procedimento a quantidade de Licitantes que serão convocadas, e solicitará o envio da documentação, por meio da função de envio de anexos, até o limite da quantidade de Licitantes informada anteriormente;

DA NEGOCIAÇÃO

- 7.25 Encerrada a etapa de lances, ou após finalizada a convocação de proposta técnica, o Pregoeiro deverá encaminhar contraproposta ao Licitante mais bem classificado, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento e não se admitindo negociar condições diferentes das previstas neste Edital.
- 7.26 Após o encerramento da etapa competitiva, as licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do Licitante mais bem classificado. A apresentação de novas propostas não prejudica o resultado da licitação em relação ao Licitante mais bem classificado.
- 7.26.1 A negociação será realizada por meio da ferramenta de mensagens da sessão pública (CHAT) disponível no Portal de Compras do Governo Federal (*ver seção XXI*), e poderá ser acompanhada pelos representantes dos Licitantes.
- 7.27 O valor estimado da contratação será sigiloso, facultando-se a divulgação após a etapa de lances, mesmo quando se tratar de critério de aceitabilidade ou, quando adotado o modo de disputa fechado, até a abertura das propostas, salvo o disposto em contrário no art. 34 da Lei nº 13.303/2016.
- 7.28 Após o encerramento da etapa de lances e negociações, o pregoeiro fará a solicitação de envio:
- 7.28.1 Da **PROPOSTA COMERCIAL** revisada (adequada ao último lance ou valor negociado) e, se necessário, dos documentos complementares, por meio da ferramenta “Convocar Anexo” disponível no Portal de Compras do Governo Federal, concedendo o prazo mínimo de 02 (duas) horas para o envio.
- 7.28.1.1 Contendo as especificações detalhadas do produto, com os valores unitários e totais;
- 7.28.1.2 Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da abertura deste pregão;
- 7.28.1.3 Especificação clara e detalhada do objeto em conformidade com os anexos deste edital, razão social, endereço, telefone, número do CNPJ, banco, agência, número da conta corrente, praça de pagamento, e-mail, nome e cargo da autoridade que assinará o contrato;
- 7.28.1.4 Declaração expressa, de que sua proposta engloba todas as despesas, assim como todos os tributos, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer outros dispêndios que incidam ou venha incidir sobre o objeto desta licitação, possuindo todas as condições necessárias para a execução do objeto licitado e ainda, de que a empresa não se enquadra nas vedações do art. 38, da Lei nº 13.303/2016 ou emprega familiar de agente público que exerça cargo em comissão ou função de confiança no Serpro. Estas declarações estão contidas no Anexo II (Modelo de Proposta).
- 7.28.2 Da **DECLARAÇÃO DE TRANSAÇÃO COM PARTE RELACIONADA E NEPOTISMO**, conforme anexo IV deste Edital.
- 7.28.3 Do **ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA** - Comprovação da aptidão para desempenho de atividades pertinentes e compatíveis com o objeto desta licitação, realizada por meio

de atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado. Os atestados deverão ser emitidos em papel timbrado, contendo razão social, endereço, CNPJ e telefone da pessoa jurídica que o emitiu, além da identificação (nome e função) do declarante. Caso estes requisitos não sejam atendidos, impossibilitando o **Serpro** de efetuar diligência, se julgar necessário, os atestados não serão considerados;

- 7.28.4 A Licitante deve apresentar proposta comercial constando no mínimo informações necessárias à identificação dos produtos/serviços como: código de identificação unívoca (Part Number/SKU), nome específico do produto/serviço, fabricante, modelo/marca, métrica de licenciamento, quantidade, valor unitário e valor total.
- 7.28.5 A Licitante deve enviar documentação técnica com a descrição dos serviços, part number, e comprovação do atendimento ponto a ponto dos requisitos, por meio de página na Internet e/ou manual oficial do fabricante.
- 7.28.6. A Licitante deve comprovar ser parceira da Cloudera, para que seja possível o fornecimento dos part numbers oficiais do fabricante.
- 7.28.7. Caso esses requisitos não sejam atendidos, impossibilitando o Serpro de efetuar diligência, se julgar necessário, os atestados não serão considerados.
- 7.29 A Licitante deverá encaminhar, quando não constar no SICAF, os seguintes documentos:
- 7.29.1 Certidão negativa de feitos sobre falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da Licitante,
- 7.29.1.1 A certidão que não contiver de modo explícito o prazo de validade, somente será aceita com o prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua emissão;
- 7.29.1.2 Será aceita a certidão emitida pela instância judicial competente, quando a empresa estiver em recuperação judicial e extrajudicial, comprovando sua aptidão econômica e financeira para assumir compromissos.
- 7.29.2 Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.
- 7.29.2.1 No caso de sociedade anônima (SA), deverá ser apresentada comprovante da publicação do balanço, na forma da lei;
- 7.29.3 Comprovação de boa situação financeira da empresa, representada pela obtenção dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) em valores superiores a 1 (um);
- 7.30 A Licitante quando enquadrada no Processo Produtivo Básico (PPB), previsto no Decreto 7.1.74/2010, deverá encaminhar:
- 7.30.1 O documento expedido pelo Ministério da Ciência e Tecnologia ou pela SUFRAMA comprovando o atendimento ao Processo Produtivo Básico (PPB) dos bens de informática

e automação ofertados pela Licitante, no caso dela exercer o direito de preferência relativo a esta comprovação;

- 7.31 Quando empresas estrangeiras participarem da licitação:
- 7.31.1 As exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados com tradução livre.
- 7.31.2 A sociedade estrangeira deverá apresentar a autorização do Poder executivo para funcionamento no País e averbação do instrumento de nomeação do representante, conforme previsto no Art. 1.134 e 1.138 do Código Civil.
- 7.31.3 Se vencedor da licitação, para fins de assinatura do Contrato, os documentos de habilitação deverão ser reapresentados pela empresa estrangeira, agora, por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660/2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- 7.32 A Licitante deverá anexar a proposta de preços revisada e demais documentos no sistema dentro do prazo estipulado pelo pregoeiro.
- 7.32.1 Para o encaminhamento da proposta de preços e, quando solicitado, dos documentos complementares, a Licitante utilizará sua chave de acesso e senha privada do Portal.
- 7.32.2 Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, deverão ser apresentados em formato digital, via sistema ou por e-mail em sede de diligência, após a solicitação do pregoeiro.
- 7.33 Se, por algum motivo, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta e ao final deste período ainda persista o interesse do Serpro, este poderá solicitar prorrogação geral da validade da proposta, por igual período, no mínimo.
- 7.34 Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente previstos sujeitam-se a ser considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos a esse ou a qualquer título, devendo os insumos serem entregues ao Serpro sem ônus adicional.
- 7.35 Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o teor da proposta, seja quanto ao preço, prazo, ou quaisquer outras condições que importem em modificações de seus termos originais, exceto quanto aos preços negociados por meio de lance, ressalvadas, apenas, as alterações absolutamente formais, destinadas a sanar evidentes erros materiais, sem nenhuma alteração do conteúdo das condições referidas.
- 7.36 A relutância da proponente em honrar as propostas ou os lances, será tratada na conformidade do que dispõem as sanções previstas neste edital.
- 7.37 Os valores cotados deverão ser em moeda corrente nacional, ou seja, em real (R\$), incluindo todo o desembolso que o Serpro vier a ter que despender por força da presente contratação.

- 7.38 O preço proposto será de exclusiva responsabilidade da Licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração deste sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 7.38.1 Ocorrendo discrepância entre o preço unitário e total e entre o valor em algarismo e por extenso, prevalecerá aquele que tenha equivalência com o valor apurado após a etapa de lances.
- 7.39 Conforme art. 139 do Regulamento de Licitações e Contratos do Serpro, os documentos desta licitação deverão ser enviados exclusivamente por via eletrônica. Através do Portal de Compras do Governo Federal.
- 7.39.1 O teor e a integridade dos documentos enviados digitalizados e dos natos digitais serão de responsabilidade da Licitante, que responderá nos termos da legislação civil, penal e administrativa por eventuais fraudes.
- 7.40 Poderão ser requisitadas, a exclusivo critério do Serpro, informações complementares ou adicionais a respeito de qualquer item da documentação apresentada, de forma a subsidiar a análise da proposta, sendo informado pelo pregoeiro o prazo máximo para atendimento, que não será inferior a 2 (duas) horas, podendo ser prorrogado por interesse do Serpro.
- 7.40.1 O não atendimento no prazo fixado implicará a desclassificação da Licitante e sujeitará a aplicação das sanções cabíveis.
- 7.40.2 O Serpro poderá exigir, a seu critério, a apresentação da versão impressa que originou o documento digitalizado.
- 7.40.3 Os originais de documentos digitalizados recebidos no Serpro serão devolvidos a Licitante, ou, na impossibilidade de fazê-lo sem ônus para o Serpro, serão eliminados.
- 7.41 As Licitantes que não apresentarem os documentos exigidos nesta seção, ou que os apresentarem incompletos, incorretos ou com a validade expirada, serão desclassificadas.
- 7.42 As Licitantes poderão deixar de apresentar os documentos que constem do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), assim como os que serão obtidos a partir da consulta “on-line”, previstos na alínea “a” do item 8.1 deste Edital.

DO JULGAMENTO

- 7.43 O pregoeiro efetuará o julgamento das propostas de preços segundo o critério de **MENOR PREÇO POR ITEM e POR GRUPO**, decidindo sobre aceitação dos preços obtidos e promovendo a desclassificação daquelas que não atendam as condições do art. 56 da Lei 13.303/2016 e outros:
- 7.43.1 contenham vícios insanáveis;

- 7.43.2 descumpram especificações técnicas constantes do instrumento convocatório;
- 7.43.3 apresentem preços manifestamente inexequíveis;
- 7.43.4 se encontrem acima do orçamento estimado para a contratação;
- 7.43.5 não tenham sua exequibilidade demonstrada, quando exigido;
- 7.43.6 apresentem desconformidade com outras exigências do instrumento convocatório, salvo se for possível a acomodação a seus termos antes da adjudicação do objeto e sem que se prejudique a atribuição de tratamento isonômico entre os licitantes;
- 7.43.7 quando solicitado pela própria licitante e com as justificativas apresentadas, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- 7.43.8 quando não responsivo na sessão pública à convocação do pregoeiro para manifestação em chat ou para envio de anexos por mais de 10 minutos;
- 7.43.8.1 A desclassificação conforme os subitens 7.43.7 e 7.43.8 não afasta a aplicação de penalidades à licitante, conforme o caso.
- 7.44 Considera-se melhor preço, o que atende o prazo para execução do contrato e o fornecimento, as especificações técnicas, os parâmetros mínimos de desempenho e qualidade, as demais condições do edital e que, estando abaixo do valor estimado, seja a proposta de menor valor.
- 7.45 Analisada a aceitabilidade dos preços obtidos, o pregoeiro divulgará o resultado de julgamento das propostas de preços.
- 7.46 Na ocorrência de indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou na necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência na forma do inciso V e § 2º do art. 56 da Lei nº 13.303/16 para efeito de comprovação de sua exequibilidade.
- 7.47 Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, ou se a **Licitante** desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro retornará à fase de negociação e examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital.
- 7.48 O pregoeiro poderá, no julgamento das propostas e habilitação, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos Licitantes e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de classificação.
- 7.49 Conforme prevê o § 3º, do art. 57, da Lei 13.303/16, o Serpro, dependendo do critério de julgamento, revogará os itens ou os Grupos que apresentem o resultado final acima do valor estimado.
- 7.50 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de

diligências, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

- 7.51 Caso a proposta da Licitante vencedora não atenda ao quantitativo total estimado para a contratação, poderá ser convocada a quantidade de licitantes necessária para alcançar o total estimado, respeitada a ordem de classificação, observado o preço da proposta vencedora, precedida de posterior habilitação.

DA AVALIAÇÃO DE AMOSTRA

- 7.52 Não haverá avaliação de amostra no presente certame.

SEÇÃO VIII - DA HABILITAÇÃO

- 8.1 A habilitação da Licitante será verificada, pelo pregoeiro, após a análise e julgamento das Propostas de Preços, da seguinte forma:
- a) Consulta “On-line”:
 - a.1 Do certificado de regularidade junto ao gestor do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), dentro do período de validade;
 - a.2 Da Certidão Negativa de Débitos (CND) ou Certidão Positiva de Débitos com Efeitos de Negativa (CPD-EN), que comprova a regularidade em relação às contribuições devidas por lei, junto ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), por força da vigência da Lei nº 11.457/07, expedida pela Receita Federal do Brasil (RFB), dentro do período de validade; (“a”, inc. I, art. 47, Lei 8.212/91 c/c o § 3º, art. 195, Constituição Federal)
 - a.3 No Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas ou Suspensas (CEIS), para verificar se há aplicação de penalidade;
 - a.4 No Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e por Ato que implique Inelegibilidade (CNCIAI), disponível no Portal do CNJ, para verificar se há aplicação de penalidade por ato de improbidade administrativa.
 - a.4.1 Registros de condenação por ato de improbidade administrativa são considerados impedimentos de contratação;
 - a.4.2 Os dispositivos de inelegibilidade constantes das alíneas “e”, “g” e “l”, do inciso “I”, do art. 1º, da Lei Complementar nº 64/90, são considerados impedimentos de contratação.
 - a.5 Quando for o caso, da Declaração de que é microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, de acordo com os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123/06;
 - a.6 Ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF).
 - a.6.1 A comprovação de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS),

da regularidade com as contribuições devidas ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), da comprovação da Negativa de Falência e Concordata, o balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, a comprovação da boa situação financeira da empresa e dos Índices Financeiros do Balanço poderão ser comprovados por meio de declaração extraída do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF).

- a.6.2 No caso de a documentação obrigatória ou parcial não estarem válidas no SICAF, a Licitante deverá apresentar a comprovação da documentação atualizada quando do envio da proposta e dos documentos de habilitação, conforme subitem 7.25 deste edital.
- a.6.3 Enquanto perdurarem os efeitos, a Licitante não poderá constar em seu registro no SICAF:
- a.6.3.1 com sanção de suspensão temporária de participação em licitação e de contratação com o Serpro;
- a.6.3.2 com impedimento de licitar e contratar com a UNIÃO;
- a.6.3.3 com declaração de inidônea para licitar ou contratar com a UNIÃO.
- a.6.4 Caso conste no SICAF a existência de ocorrências impeditivas indiretas, o pregoeiro deverá diligenciar previamente à inabilitação.
- 8.2 As empresas Licitantes que apresentarem resultado igual ou menor que 1 (um), em qualquer dos índices do balanço, deverão comprovar que possuem capital social registrado ou patrimônio líquido mínimo igual ou superior conforme tabela abaixo, para serem habilitadas.

GRUPO 1	Capital Social/PL R\$
I	5.000.000,00
ITEM 11	Capital Social/PL R\$
II	50.000,00

- 8.3 Para fins de habilitação, a verificação pelo pregoeiro em sítios eletrônicos oficiais de órgão e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova;
- 8.4 A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte será realizada nos termos do art. 4º do Decreto 8.538/15.
- 8.5 Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no edital, o Licitante será declarada habilitada.
- 8.6 As sanções mencionadas nos itens 3.2.2 e 3.2.3, bem como suas respectivas vigências, serão verificadas e distinguidas, de acordo com sua base legal, por meio, em especial, de consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas ou Suspensas (CEIS) disponível no Portal da Transparência, ao Cadastro Nacional de Condenados por Ato de Improbidade Administrativa e por Ato que implique Inelegibilidade (CNCIAI), disponível no Portal do

Conselho Nacional de Justiça (ver seção XVIII).

- 8.6.1 As informações poderão ainda ser consultadas na Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União, a qual abrange o cadastro do CNJ, do CEIS, do próprio TCU e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP do Portal da Transparência (ver seção XVIII).

SEÇÃO IX - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 9.1 Após o término do julgamento das propostas e após o término do ato de habilitação ou inabilitação, o pregoeiro abrirá prazo não inferior a 10 minutos, durante o qual qualquer Licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.
- 9.2 A Licitante recorrente deverá apresentar em momento único as razões do recurso, em campo próprio no sistema, no prazo de 3 (três) dias úteis.
- 9.3 As demais licitantes poderão apresentar contrarrazões em até 3 (três) dias úteis, contados a partir do término do prazo do recorrente.
- 9.4 É assegurada às Licitantes, vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses, com a finalidade de subsidiar a preparação de recursos administrativos e de contrarrazões.
- 9.5 A decisão do pregoeiro deverá ser motivada e, quando o mesmo mantiver sua decisão, deverá submetê-la à autoridade competente. O pregoeiro(a) decidirá no prazo de 3 (três) dias úteis a contar do término do prazo das Licitantes para apresentação das contrarrazões, dispondo a autoridade superior do prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, para a decisão final.
- 9.6 O acolhimento do recurso administrativo implica tão somente na invalidação daqueles atos que não sejam passíveis de aproveitamento.
- 9.7 Os autos do processo eletrônico permanecerão com vistas franqueadas aos interessados em qualquer uma das Regionais do Serpro.
- 9.8 Não serão conhecidos os recursos administrativos interpostos após os respectivos prazos legais, bem como aqueles que não tiveram manifestada a intenção, devidamente motivada, na forma estabelecida no subitem 9.2 deste edital ou contiver motivação diversa da registrada na manifestação da intenção de interpor recurso Administrativo;
- 9.8.1 Intenção motivada de recorrer é aquela que indica, objetivamente, o fato e o direito que a Licitante deseja ser revisto pela autoridade superior àquela que proferiu a decisão.
- 9.9 Iniciada a fase de lances - subitem 7.8 deste edital, os Licitantes têm o direito ao contraditório e à ampla defesa quanto aos atos de revogação ou anulação desta licitação.
- 9.9.1 O pedido com as razões para a revisão da decisão de revogação ou anulação da licitação,

deverá ser encaminhado, através do e-mail **compras.gabsa@serpro.gov.br**

- 9.9.2 Os prazos para apresentação das razões, das contrarrazões e da decisão serão os mesmos citados nos subitens 9.2, 9.3 e 9.5.

SEÇÃO X – DO ENCERRAMENTO DO PREGÃO

- 10.1 Encerradas as fases de julgamento e habilitação e exauridos os recursos administrativos, o pregoeiro encaminhará o processo licitatório para a autoridade competente.
- 10.2 A autoridade competente poderá:
- a) determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
 - b) revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
 - c) proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
 - d) adjudicar o objeto e homologar procedimento licitatório.
- 10.3 A homologação do resultado implica a constituição de direito relativo à celebração do contrato em favor do Licitante vencedor.

SEÇÃO XI - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1 Ficará impedida de licitar e contratar com o Serpro, pelo prazo de até 2 (dois) anos, com registro obrigatório das penalidades no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) e no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas ou Suspensas (CEIS), sem prejuízo das demais cominações legais, a Licitante que incorrer em algum dos eventos previstos neste edital.
- 11.2 Será aberto Processo Administrativo conforme previsto em legislação e estarão sujeitas a penalidade prevista neste edital as Licitantes que:

Infração		Penalidade
1	Não manter proposta de preços sob alegação de equívoco, erro de digitação ou falha eletrônica, sem frustrar a licitação.	Impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 3 (três) meses
2	Apresentar proposta comercial em desacordo com edital.	
3	Descumprir prazos estabelecidos pelo pregoeiro durante a sessão de licitação para qualquer manifestação.	
4	Ensejar retardamento na realização do certame, porém, sem frustrá-lo.	
5	Não manter proposta de preços sob alegação de eventos atribuídos a terceiros, sem frustrar a licitação.	
6	Adotar comportamentos inidôneos distintos dos especificados, sem frustrar a licitação	
7	Forjar a classificação como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa para obtenção de tratamento favorecido em licitações incentivadas.	Impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 6 (seis) meses
8	Apresentar documento ou declaração falsa que provoque atrasos na conclusão da licitação ou sua frustração.	Impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 1 (um) ano
9	Deixar de apresentar original de documento digitalizado entregue por ocasião da licitação, quando solicitado pelo Serpro.	

Infração		Penalidade
10	Não submissão à realização de testes, ensaios, exames de provas e outros procedimentos constantes do edital e necessários à adjudicação da licitação.	Impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 1 (um) ano e 6 (seis) meses
11	Adotar comportamentos inidôneos distintos dos especificados, ocasionando a frustração da licitação.	
12	Não manter proposta de preços sob alegação de eventos atribuídos a terceiros, ocasionando a frustração da licitação.	
13	Não apresentar outros documentos exigidos em edital, ocasionando a frustração da licitação.	
14	Apresentar proposta comercial em desacordo com edital, ocasionando a frustração da licitação.	
15	Não celebrar contrato, em convocação dentro do prazo de validade de proposta.	
16	Difamar ou caluniar equipes técnica e pregoeiro, bem como pessoas que as integram ou processos do Serpro, com denúncias ou acusações de direcionamento da licitação, sem apresentar provas legais em processo administrativo instaurado.	Impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2 (dois) anos
17	Frustrar a licitação, com o cometimento de fraude fiscal.	
18	Frustrar a licitação em conluio com outros licitantes.	
19	Obter vantagens financeiras na licitação, em decorrência de conluio com outros licitantes.	

11.3 Caberá ao pregoeiro verificar as Licitantes que cometeram as infrações e relatar os fatos para a autoridade superior, que deverá abrir processo administrativo fundamentado nos princípios da razoabilidade e proporcionalidade.

11.4 As sanções administrativas da Contratada encontram-se descritas na minuta de contrato, Anexo III, deste edital.

SEÇÃO XII - DO PAGAMENTO

12.1 As condições de pagamento encontram-se relacionadas na minuta de contrato, Anexo III deste Edital.

SEÇÃO XIII - DA RESCISÃO

13.1 As condições de rescisão contratual encontram-se relacionadas no Anexo III deste Edital.

SEÇÃO XIV - DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

14.1 As condições para a prestação do serviço ou fornecimento estão discriminadas nos Anexos I e III deste Edital.

SEÇÃO XV - DA ASSINATURA DIGITAL DO CONTRATO

15.1 Após a homologação da licitação, o Serpro convocará oficialmente a Licitante vencedora, durante a validade da sua proposta, para assinar digitalmente o contrato, sob pena de decadência do direito da contratação, sem prejuízo das sanções administrativas previstas neste edital.

15.2 A assinatura do contrato e de seus posteriores aditivos se dará por meio de assinatura qualificada ou avançada, em plataforma indicada ou autorizada pelo Serpro, e se constitui uma obrigatoriedade às Licitantes.

- 15.2.1 A assinatura digital deverá ser de um representante legal da empresa com competência para firmar contratos ou por meio da assinatura digital da pessoa jurídica.
- 15.3 Em caso de dificuldades técnicas para o uso da ferramenta, o representante da Licitante poderá se dirigir a qualquer Regional do Serpro e providenciar a assinatura junto a um empregado do Serpro indicado.
- 15.4 Na hipótese de a Licitante vencedora não comprovar as condições de habilitação consignadas neste edital, não apresentar a documentação substitutiva de regularidade no prazo concedido ou se recusar a assinar o contrato, outro Licitante poderá ser convocada Licitante remanescente, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato, sujeitando-se a Licitante desistente às sanções administrativas descritas neste edital.
- 15.4.1 Na hipótese de nenhuma Licitante aceitar a contratação nos termos do item anterior e desde que o respectivo valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, será facultado ao Serpro:
- a) convocar as licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;
 - b) adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelas licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
- 15.5 Na [seção XVIII](#) estão disponíveis as autoridades certificadoras e as autoridades de registro que podem emitir certificado digital no Padrão ICP/Brasil.

<u>SEÇÃO XVI - DA AVALIAÇÃO DE INTEGRIDADE E ANÁLISE DE TRANSAÇÃO COM PARTE RELACIONADA</u>

- 16.1 Previamente a assinatura do contrato, de modo a certificar-se que há não riscos à integridade, danos à imagem ou à reputação do Serpro e que não há conflitos de interesses ou situações impeditivas à celebração do contrato, a Licitante será submetida a:
- 16.1.1 Avaliação de integridade, realizada por meio do Questionário de Due Diligence de Integridade de Terceiros (DDI), conforme Norma de Avaliação de Integridade de terceiros do **Serpro**, disponível em <https://www.transparencia.serpro.gov.br/etica-e-integridade/due-diligence-de-integridade>.
- 16.1.2 Avaliação de transação com partes relacionadas, conforme Política de Transações com Partes Relacionadas do Serpro, disponível em <https://www.transparencia.serpro.gov.br/acesso-a-informacao/institucional/base-juridica>.
- 16.2 Ao participar da licitação, a Licitante desde já concorda que, em sendo vencedora, deverá responder à avaliação de integridade quando requerida, bem como prestar as informações requisitadas pelo Serpro, ficando ciente que a sua recusa impedirá a assinatura do contrato, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas na Lei

13.303/16.

- 16.2.1 A avaliação de integridade será encaminhada ao Representante Legal ou pessoa formalmente designada por delegação específica de poderes para representar a Licitante vencedora de acordo com o estatuto social ou contrato social da mesma, devendo ser preenchido e devolvido no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, caso outro prazo superior não esteja definido pelo Serpro.
- 16.2.2 Com base nas informações prestadas no Formulário, será realizada análise de perfil, histórico, reputação e práticas de prevenção e combate à fraude e corrupção, dentro outros, adotadas pela Licitante.
- 16.2.3 O Serpro poderá solicitar, a qualquer momento, esclarecimentos adicionais ou documentos para subsidiar sua análise de integridade, cabendo à Licitante atender no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, caso outro prazo superior não esteja definido pelo Serpro.
- 16.2.4 O resultado da avaliação de integridade determinará o Grau de Risco de Integridade (GRI), que poderá variar entre Alto, Médio e Baixo.
- 16.2.5 Os documentos relativos a esses processos serão considerados sigilosos, sendo a sua divulgação prevista somente em casos de solicitação de autoridades competentes.
- 16.3 A avaliação descrita no item 16.1.2 tem por finalidade de identificar se a Licitante, por meio do seu quadro de proprietários, administradores e/ou sócios, está relacionada com o pessoal-chave do Serpro, se há conflito de interesse nos termos da Lei nº 12.813/2013, art. 3º, inciso I, e de realizar o registro nas notas explicativas das demonstrações contábeis, quando cabível.
- 16.3.1 A Licitante deverá preencher a Declaração de Transação com Partes Relacionadas, Anexo IV deste Edital, quando da apresentação da documentação exigida na fase de julgamento da proposta. A análise de transação com parte relacionada será realizada pelo Serpro, previamente à assinatura do contrato.
- 16.4 Os dados pessoais obtidos em razão dos procedimentos previstos nesta seção serão tratados à luz da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), conforme a CLÁUSULA DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS.

SEÇÃO XVII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 17.1 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do pregoeiro em contrário;
- 17.1.1 Os horários estabelecidos neste edital, no aviso e durante a sessão observarão o horário de Brasília, Distrito Federal, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema

eletrônico e na documentação relativa ao certame.

- 17.1.2 Nos prazos expressos em dias úteis, serão computados somente os dias em que ocorrer expediente administrativo no Serpro.
- 17.1.2.1 Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil seguinte se o vencimento cair em dia em que não houver expediente, se o expediente for encerrado antes da hora normal ou se houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.
- 17.2 As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, resguardados o interesse do Serpro, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 17.3 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da Licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de pregão.
- 17.4 É facultado ao pregoeiro ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, para sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar do mesmo desde a realização da sessão pública.
- 17.4.1 O pregoeiro poderá solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros setores do órgão ou da entidade, a fim de subsidiar sua decisão.
- 17.5 As Licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 17.6 Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no Serpro.
- 17.7 A autoridade competente poderá revogar a licitação em decorrência do previsto no § 3º, do art. 57 e inciso II, do § 2º do art. 75, todos da lei nº 13.303/16, ou por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado que constitua óbice manifesto e incontornável, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado, conforme previsto no art. 62, da citada Lei.
- 17.7.1 Os Licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório.
- 17.8 Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes do Regulamento de Licitações e Contratos do Serpro, (*ver seção XVIII*), das Lei nº 13.303/16 e nº 14.133/21, do Decreto nº 7.174/10, todos com suas posteriores alterações.
- 17.9 Quando a Licitante vencedora não apresentar situação regular no Sistema de

Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), no ato da assinatura do contrato, em virtude do vencimento de alguma certidão no intervalo entre a habilitação e a data de assinatura do instrumento e não apresentar a documentação substitutiva de regularidade, após a concessão do contraditório e da ampla defesa, poderá ser convocada outra Licitante, observada a ordem de classificação para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observado o disposto no subitem 7.43 deste edital.

- 17.10 A Licitante obriga-se a manter as condições de habilitação consignadas no edital, as quais deverão ser mantidas pela Contratada durante a vigência do contrato, exceto a manutenção do porte de ME/EPP e opção de regime tributário, informando ao responsável pela fiscalização do contrato, imediatamente, a superveniência de qualquer ato ou fato que venha a modificar suas condições iniciais de habilitação.
- 17.11 As Licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o Serpro não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 17.12 Os Anexos deste Edital integram o rol das obrigações decorrentes da presente licitação, dele fazendo parte, obrigando as partes ao inteiro teor de suas disposições.
- 17.13 Os dados pessoais, sensíveis ou não, obtidos em razão dos procedimentos da licitação serão tratados à luz da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

SEÇÃO XVIII - DO QUADRO DE REFERÊNCIAS EXTERNAS E LEGISLAÇÃO VINCULANTE

REFERÊNCIA	Endereço
Portal de Compras do Governo Federal	https://www.gov.br/compras/pt-br/
SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores	https://www.gov.br/compras/pt-br/
Atendimento do Portal de Compras	http://portaldeservicos.planejamento.gov.br e 0800 978 9001
Portal do Conselho Nacional de Justiça	http://www.cnj.jus.br
Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União	https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/
Assinador Digital do Serpro	www.serpro.gov.br/assinador-digital
Relação de autoridades certificadoras e de registro emissárias de certificado digital no Padrão ICP/Brasil	http://www.it.gov.br/icp-brasil/estrutura
Norma de Avaliação de Integridade de Terceiros do Serpro	https://www.transparencia.serpro.gov.br/aceso-a-informacao/licitacoes-e-contratos/documentos/norma-gr-009-v01.pdf
Regulamento de Licitações e Contratos do Serpro	https://www.transparencia.serpro.gov.br/aceso-a-informacao/licitacoes-e-contratos/documentos/regulamento
Política de Segurança da Informação do Serpro	https://www.transparencia.serpro.gov.br/aceso-a-informacao/licitacoes-e-contratos/documentos/sg-018-2019.pdf
Código de Ética, Conduta e Integridade do Serpro	https://www.transparencia.serpro.gov.br/etica-e-integridade/comissao-de-etica-do-serpro/codigo-de-etica-conduta-e-integridade-do-serpro.pdf
Cartilha de Integridade do PAQ	https://www.transparencia.serpro.gov.br/aceso-a-informacao/licitacoes-e-contratos/documentos/Cartilha_paq_verso_final_diagramada.pdf
Due Diligence de Integridade	https://www.transparencia.serpro.gov.br/etica-e-integridade/due-diligence-de-integridade

Legislação	Endereço
Constituição Federal	https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm
Lei nº 13.303/16 - Lei das Estatais	https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2016/lei/l13303.htm
Lei nº 14.133/21 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos	https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/lei-n-14.133-de-1-de-abril-de-2021-311876884
Lei nº 11.457/07 - Dispõe sobre a Administração Tributária Federal	https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/lei/l11457.htm
Lei nº 8.248/91 - Dispõe sobre a capacitação e competitividade do setor de informática e automação	https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8248.htm
Lei nº 8.212/91 - Dispõe sobre a organização da Seguridade Social	https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8212cons.htm
Lei nº 9.711/98 - Dispõe sobre Tesouro Nacional, INSS e Dívida Pública	https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9711.htm
Lei nº 9.609/98 - Dispõe sobre a proteção da propriedade intelectual de programa de computador	https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9609.htm
Lei nº 8.078/90 - Dispõe sobre a proteção do consumidor	https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8078compilado.htm
Lei nº 6.404/76 - Dispõe sobre as Sociedades por Ações	https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l6404compilada.htm
Lei nº 12.846/13 - Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas	https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/lei/l12846.htm
Lei nº 13.709/18 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)	https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/l13709.htm
Lei nº 12.527/11 - Lei de Acesso à Informação (LAI)	https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/l12527.htm
Lei Complementar nº 64/90 - Estabelece, casos de inelegibilidade, prazos de cessação, e outras	https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp64.htm
Lei Complementar nº 123/06 - Lei da Micro e Pequena Empresa	https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp123.htm
Decreto nº 7.203/10 - Dispõe sobre a vedação do nepotismo	https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/decreto/d7203.htm
Decreto nº 7.174/10 - Regulamenta a contratação de bens e serviços de informática e automação	https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/decreto/d7174.htm
Decreto nº 8.538/15 - Regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado	https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/decreto/d8538.htm
Decreto nº 3.722/01 - Dispõe sobre o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF	http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2001/d3722.htm
Decreto nº 8.660/16 - Convenção sobre a Eliminação da Exigência de Legalização de Documentos Públicos Estrangeiros	https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2016/decreto/d8660.htm
Instrução Normativa RFB nº 1.234/12 - Dispõe sobre a retenção de tributos	http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?idAto=37200
Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01 - Dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental	https://portal.tcu.gov.br/lumis/portal/file/fileDownload.jsp?fileId=8A81881F7595543501762A30FA9A2BA7
Instrução Normativa nº 3/18 da SEGES/MP - regras de funcionamento do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF	https://www.in.gov.br/web/guest/materia/-/asset_publisher/Kujrw0TZC2Mb/content/id/12186346/do1-2018-04-27-instrucao-normativa-n-3-de-26-de-abril-de-2018-12186342
Resolução CGPAR nº 29 - Estabelece orientações às empresas estatais federais para a contratação de bens e serviços de tecnologia da informação - TI.	https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/resolucao-cgpar-n-29-de-5-de-abril-de-2022-394197201

ANEXO I - CARACTERÍSTICAS DA CONTRATAÇÃO

1 - Objeto

- 1.1. Contratação de subscrição, sob demanda, de softwares da plataforma Cloudera por meio do programa Managed Service Providers (MSP), e de serviços técnicos especializados.

2 - Especificação do objeto a ser contratado

- 2.1 Contratação de subscrição, sob demanda, de softwares da plataforma Cloudera por meio do programa Managed Service Providers (MSP), e de serviços técnicos especializados, conforme tabela abaixo:

GRUPO 1						
Item	Part Number	Descrição	Métrica	Quantidade Total em 36 meses	Data de Início	Data Fim
1	COP-BASE-CCU-BUS	Cloudera Base on premises – subscrição pelo período de 12 (doze) meses por CCU. Suporte Business-Level.	CCU	57.366	15/10/2025	14/10/2028
2	COP-BASE-DUM-BUS	Cloudera Base on premises – subscrição pelo período de 12 (doze) meses por TB de Dados Gerenciados. Suporte Business-Level.	Terabyte	59.292	15/10/2025	14/10/2028
3	COP-STREAM-CCU-BUS	Cloudera Streaming on premises – subscrição pelo período de 12 (doze) meses por CCU. Suporte Business-Level.	CCU	710	15/10/2025	14/10/2028
4	COP-STREAM-DUM-BUS	Cloudera Streaming on premises – subscrição pelo período de 12 (doze) meses por TB de Dados Gerenciados. Suporte Business-Level.	Terabyte	136	15/10/2025	14/10/2028
5	CDP-CFM-4-BUS	Cloudera DataFlow – subscrição pelo período de 12 (doze) meses para 4 Cores de processamento. Inclui 2 Edge Flow Manager e 5 agentes...	4 Cores	16	15/10/2025	14/10/2028
6	CDP-PVC-DSTC-CCU-BUS	Cloudera Data Services on premises – subscrição pelo período de 12 (doze) meses por CCU. Suporte Business-Level.	CCU	518	15/10/2025	14/10/2028
7	CDP-PVC-CML-10	Cloudera Data Services on premises - AI: subscrição pelo período de 12 (doze) meses para um pacote de 10 usuários identificados.	Pacote de 10 usuários	10	15/10/2025	14/10/2028
8	CE-OBS-OP-BUS	Cloudera Observability Premium On-Premises – subscrição pelo período de 12 (doze) meses por CCU.	CCU	10.715	15/10/2025	14/10/2028
9	CECL-CLDR-CR-ADV	Cloudera On Cloud – subscrição de créditos pré-pagos. Suporte Business-Level.	Crédito	50.000	15/10/2025	14/10/2028
10	CDP-PVC-CGU	Cloudera Base on premises – subscrição pelo período de 12 (doze) meses por unidade de Cloudera GPU (CGU). Suporte Business-Level.	CGU	6	15/10/2025	14/10/2028
Item	Part Number	Descrição	Métrica	Quantidade Total em 36 meses	Data de Início	Data Fim
11	N/A	Serviços técnicos especializados.	Hora	1.440	15/10/2025	14/10/2028

2.2. Requisitos das subscrições de softwares e de serviços.

2.2.1 Grupo 1 - Item 1 - COP-BASE-CCU-BUS

2.2.1.1 Licenciamento por Unidade de Computação Cloudera (CCU)

2.2.1.1.1 Licenciamento por nó com base no somatório: 1 CCU = núcleos de processamento/ 6 + RAM (GB) / 12.

2.2.1.1.2 Deve possibilitar o licenciamento tanto para servidores físicos quanto virtuais.

2.2.1.2 Componentes da Plataforma

2.2.1.2.1 Deve suportar os componentes listados a seguir.

2.2.1.2.1.1 Apache Arrow;

2.2.1.2.1.2 Apache Atlas;

2.2.1.2.1.3 Apache Calcite;

2.2.1.2.1.4 Apache Avatica;

2.2.1.2.1.5 Apache Avro;

2.2.1.2.1.6 Apache Hadoop (inclui YARN e HDFS);

2.2.1.2.1.7 Apache HBase;

2.2.1.2.1.8 Apache Hive;

2.2.1.2.1.9 Apache Iceberg;

2.2.1.2.1.10 Apache Impala;

2.2.1.2.1.11 Apache Kafka;

2.2.1.2.1.12 Apache Knox;

2.2.1.2.1.13 Apache Kudu;

2.2.1.2.1.14 Apache Livy;

2.2.1.2.1.15 Apache MapReduce;

2.2.1.2.1.16 Apache Oozie;

2.2.1.2.1.17 Apache ORC;

2.2.1.2.1.18 Apache Parquet;

2.2.1.2.1.19 Apache Phoenix;

2.2.1.2.1.20 Apache Ranger;

2.2.1.2.1.21 Apache Solr;

2.2.1.2.1.22 Apache Spark;

2.2.1.2.1.23 Apache Sqoop;

2.2.1.2.1.24 Apache Tez;

2.2.1.2.1.25 Apache ZooKeeper;

2.2.1.2.1.26 Cruise Control;

2.2.1.2.1.27 Data Analytics Studio (DAS);

2.2.1.2.1.28 GCS Connector;

2.2.1.2.1.29 Hue;

2.2.1.2.1.30 Search;

2.2.1.2.1.31 Schema Registry;

2.2.1.2.1.32 Streams Messaging Manager;

2.2.1.2.1.33 Streams Replication Manager;

2.2.1.2.1.34 HBase Connectors;

2.2.1.2.1.35 Hive Meta Store (HMS);

2.2.1.2.1.36 Hive on Tez;

2.2.1.2.1.37 Hive Warehouse Connector;

2.2.1.2.1.38 Spark Atlas Connector; e

2.2.1.2.1.39 Spark Schema Registry.

2.2.1.2.2 Deve permitir a integração dos serviços acima com governança centralizada via SDX.

2.2.1.3 Segurança e Governança

2.2.1.3.1 Deve suportar autenticação com Kerberos.

2.2.1.3.2 Deve permitir a integração com Active Directory e LDAP.

2.2.1.3.3 Deve possibilitar o controle de acesso baseado em papéis (RBAC).

2.2.1.3.4 Deve permitir o mascaramento de dados em logs e auditorias.

2.2.1.3.5 Deve suportar criptografia em repouso com Key Trustee integrado a HSM externo.

2.2.1.3.6 Deve permitir rastreamento da linhagem de dados e auditoria completa de acesso a objetos (arquivos, tabelas, bancos).

2.2.1.4 Gerenciamento

2.2.1.4.1 Deve suportar gerenciamento centralizado por meio do Cloudera Manager.

2.2.1.4.2 Deve permitir a coleta unificada de logs.

2.2.1.4.3 Deve suportar notificações por e-mail e SNMP.

2.2.1.4.4 Deve permitir o monitoramento de utilização, desempenho e planejamento de capacidade.

2.2.1.4.5 Deve permitir visualização hierárquica dos dados em HDFS.

2.2.2 Grupo 1 - Item 2 - COP-BASE-DUM-BUS

2.2.2.1 Licenciamento por Dados Sob Gerenciamento (DUM).

2.2.2.1.1 Licenciamento por terabyte de dados sob gerenciamento.

2.2.2.1.2 Deve suportar o controle de volume de dados em ambiente Hadoop.

2.2.2.2 Componentes e Recursos Técnicos

2.2.2.2.1 Deve permitir o uso dos mesmos componentes e serviços do item 1.

2.2.2.2.2 Deve possibilitar a compatibilidade com ambientes Linux.

2.2.2.2.3 Deve suportar a integração com ferramentas de BI e SQL ANSI.

2.2.3 Grupo 1 - Item 3 - COP-STREAM-CCU-BUS

2.2.3.1 Licenciamento e Plataforma

2.2.3.1.1 Licenciamento por nó com base no somatório: $1 \text{ CCU} = \text{núcleos de processamento} / 6 + \text{RAM (GB)} / 12$.

2.2.3.1.2 Deve suportar os seguintes componentes de dados em streaming:

2.2.3.1.2.1 Apache Kafka

2.2.3.1.2.2 Apache Flink

2.2.3.1.2.3 Schema Registry

2.2.3.1.2.4 Streams Messaging Manager (SMM)

2.2.3.1.2.5 Streams Replication Manager (SRM)

2.2.3.1.2.6 Cruise Control

2.2.3.1.3 Deve utilizar Ranger para controle de acesso em Kafka

2.2.3.1.4 Deve possuir Conectores Kafka (Kafka Connect)

2.2.3.1.5 Deve possuir Monitoração integrada com Cloudera Manager

2.2.3.1.6 Deve possuir Integração com SDX para auditoria e governança

2.2.3.1.7 Deve permitir o processamento contínuo de dados em tempo real.

2.2.3.1.8 Deve possibilitar a criação de pipelines para dashboards, notebooks, microserviços e decisões automatizadas.

2.2.3.1.9 Deve permitir o uso de SQL e REST APIs para integração com aplicações externas.

2.2.3.2 Segurança

2.2.3.2.1 Deve suportar autenticação com Kerberos.

2.2.3.2.2 Deve permitir integração com Active Directory e/ou LDAP.

2.2.3.2.3 Deve possibilitar controle de acesso por perfil de usuário (RBAC).

2.2.3.2.4 Deve permitir a criptografia dos dados em repouso e em trânsito.

2.2.3.2.5 Deve suportar mascaramento de dados sensíveis.

2.2.3.2.6 Deve possibilitar o gerenciamento de chaves com HSM externo.

2.2.3.3 Requisitos Gerais

2.2.3.3.1 Deve permitir a visualização de dados e fluxos por meio de interface web.

2.2.3.3.2 Deve suportar execução distribuída em múltiplos nós.

2.2.3.3.3 Deve permitir integração nativa com SDX para auditoria e governança.

2.2.3.3.4 Deve possibilitar a replicação de dados entre ambientes.

2.2.3.4 Gerenciamento

2.2.3.4.1 Deve suportar gerenciamento centralizado da infraestrutura.

2.2.3.4.2 Deve permitir auditoria completa de atividades e acessos.

2.2.3.4.3 Deve possibilitar monitoramento de desempenho e uso de recursos.

2.2.3.4.4 Deve permitir envio de alertas automáticos por e-mail ou SNMP.

2.2.3.5 Compatibilidade Técnica

2.2.3.5.1 Deve suportar arquitetura x86 64 bits.

2.2.3.5.2 Deve ser compatível com sistemas operacionais RHEL, CentOS e SLES.

2.2.3.5.3 Deve suportar os protocolos TCP/IP, TLS 1.2, DNS e comunicação via porta configurável.

2.2.3.6 Navegadores Web

2.2.3.6.1 Deve suportar os navegadores Google Chrome, Mozilla Firefox e Microsoft Edge.

2.2.4 Grupo 1 - Item 4 - COP-STREAM-DUM-BUS

2.2.4.1 Licenciamento por Volume de Dados (DUM)

2.2.4.1.1 Licenciamento por terabyte de dados sob gerenciamento.

2.2.4.1.2 Deve suportar a mesma base tecnológica do item 3.

2.2.4.2 Funcionalidades

2.2.4.2.1 Deve permitir a integração com o SDX para governança e segurança.

2.2.4.2.2 Deve suportar alta disponibilidade e replicação.

2.2.4.2.3 Deve possibilitar tolerância a falhas em ambientes distribuídos.

2.2.5 Grupo 1 - Item 5 - CDP-CFM-4-BUS

2.2.5.1 Componentes de Ingestão e Fluxos de Dados, que deve suportar os seguintes componentes e capacidades:

2.2.5.1.1 Apache NiFi;

2.2.5.1.2 Apache NiFi Registry;

2.2.5.1.3 Ingestão de dados de múltiplas fontes (HDFS, S3, Kafka, RDBMS, FTP, APIs);

2.2.5.1.4 Criação e edição de fluxos via interface gráfica;

2.2.5.1.5 Transformações em tempo real e em lote (batch);

2.2.5.1.6 Integração com clusters Hadoop;

2.2.5.1.7 Replicação entre clusters remotos;

2.2.5.1.8 Criptografia no tráfego entre sites (TLS);

2.2.5.1.9 Integração com SDX para governança e segurança.

2.2.6 Grupo 1 - Item 6 - CDP-PVC-DSTC-CCU-BUS

2.2.6.1 Componentes e Capacidades para Ambientes Privados, que deve suportar os seguintes recursos:

2.2.6.1.1 Suporte a ambientes Kubernetes (com pods dedicados por time ou serviço);

2.2.6.1.2 Orquestração de workflows com Apache Airflow;

2.2.6.1.3 Execução distribuída com Apache Spark;

2.2.6.1.4 Suporte a Cloudera Data Engineering (CDE);

2.2.6.1.5 Suporte a Cloudera Data Warehouse (CDW);

2.2.6.1.6 Suporte a Cloudera Machine Learning (CML);

2.2.6.1.7 Integração com SDX para governança, segurança e auditoria centralizadas;

2.2.6.1.8 Monitoramento e escalonamento de workloads em tempo real;

2.2.6.1.9 Compatibilidade com ambientes multitenant para uso por múltiplas equipes; e

2.2.6.1.10 Provisionamento automatizado de serviços analíticos e pipelines de dados.

2.2.7 Grupo 1 - Item 7 - CDP-PVC-CML-10

2.2.7.1 Componentes e Funcionalidades para Ciência de Dados

2.2.7.1.1 Deve oferecer os seguintes recursos para times de ciência de dados:

2.2.7.1.1.1 Execução de notebooks em R, Python e Scala;

2.2.7.1.1.2 Suporte a ambientes isolados por projeto com configuração individual de recursos;

2.2.7.1.1.3 Integração com engines distribuídas como Apache Spark;

2.2.7.1.1.4 Compatibilidade com GPU para treinamento acelerado de modelos;

2.2.7.1.1.5 Deploy de modelos via REST API;

2.2.7.1.1.6 Integração com SDX para controle de acesso, rastreamento e auditoria;

2.2.7.1.1.7 Versionamento de modelos e pipelines;

2.2.7.1.1.8 Gerenciamento de workloads e agendamento de jobs de ML; e

2.2.7.1.1.9 Reutilização de bibliotecas, datasets e ambientes em múltiplos projetos.

2.2.8 Grupo 1 - Item 8 - CE-OBS-OP-BUS

2.2.8.1 Funcionalidades e Recursos de Observabilidade.

2.2.8.1.1 Deve permitir a instalação em ambientes isolados (air-gapped);

2.2.8.1.2 Deve suportar telemetria federada com visibilidade consolidada de múltiplos clusters;

2.2.8.1.3 Deve permitir visualização de heatmaps, gráficos e dashboards em tempo real;

2.2.8.1.4 Deve possibilitar o monitoramento de workloads, queries e jobs distribuídos;

2.2.8.1.5 Deve permitir coleta, análise e correlação de métricas de desempenho e logs;

2.2.8.1.6 Deve suportar notificações automáticas por e-mail e SNMP; e

2.2.8.1.7 Deve integrar-se ao SDX para rastreamento, governança e segurança.

2.2.9 Grupo 1 - Item 9 - CECL-CLDR-CR-ADV

2.2.9.1 Funcionalidades e Recursos em Ambiente de Nuvem;

2.2.9.1.1 Deve permitir a contratação do serviço por meio de créditos de consumo;

2.2.9.1.2 Deve oferecer suporte a múltiplos provedores de nuvem (AWS, Azure e GCP);

2.2.9.1.3 Deve possibilitar a gestão unificada de dados com uso do SDX;

2.2.9.1.4 Deve oferecer suporte às arquiteturas Lakehouse e Data Mesh;

2.2.9.1.5 Deve permitir escalabilidade automática conforme o volume de workload;

2.2.9.1.6 Deve suportar o provisionamento automatizado de clusters para Data Engineering, Warehouse e Machine Learning;

2.2.9.1.7 Deve integrar segurança e auditoria baseadas em políticas centralizadas (RBAC, encriptação, auditoria).

2.2.10 Grupo 1 - Item 10 - CDP-PVC-CGU

2.2.10.1 Recursos Computacionais com Aceleração por GPU.

- 2.2.10.1.1 Deve permitir alocação de unidades de GPU por job, sessão ou projeto;
- 2.2.10.1.2 Deve suportar execução com ML Runtimes GPU Edition;
- 2.2.10.1.3 Deve permitir uso de frameworks de deep learning como TensorFlow, PyTorch e MXNet;
- 2.2.10.1.4 Deve suportar engines legadas integradas ao Spark e Hadoop;
- 2.2.10.1.5 Deve permitir controle de cotas e agendamento de workloads com GPU
- 2.2.10.1.6 Deve possibilitar a rastreabilidade e auditoria do uso de GPU por meio do SDX; e
- 2.2.10.1.7 Deve permitir a reutilização de ambientes com GPU entre múltiplos usuários e projetos.

2.2.11 Item 11 - Serviços Técnicos Especializados

- 2.2.11.1 A Contratada deve disponibilizar, sob demanda, Serviço Técnico Especializado na modalidade on-site, com profissionais especializados e certificados na plataforma Cloudera, para:
 - 2.2.11.1.1 Elaborar estudos e diagnósticos do ambiente, com vistas a atualização, configuração e customização dos softwares da plataforma Cloudera;
 - 2.2.11.1.2 Configuração, customização, atualização e implementação de novas versões do software da plataforma Cloudera, inclusive para melhoria de desempenho;
 - 2.2.11.1.3 Apoio técnico no desenvolvimento de projetos complexos e no uso e implementação de funcionalidades novas ou avançadas dos softwares da Plataforma Cloudera; e
 - 2.2.11.1.4 Orientação na exploração de oportunidades de uso dos softwares da Plataforma Cloudera, com o propósito de adaptar o uso da ferramenta aos processos produtivos e integração com outras soluções.
- 2.2.11.2 O serviço técnico especializado será solicitado por meio de Ordens de Serviços (OS) e detalhará a demanda, o período de execução, a estimativa de horas e a previsão de conclusão da demanda.
- 2.2.11.3 O Serpro deverá emitir Ordem de Serviço (OS) indicando as atividades a serem realizadas e a Contratada deverá iniciar a prestação do serviço no prazo estabelecido na própria Ordem de Serviço (OS).
- 2.2.11.4 O valor da Ordem de Serviço (OS) será definido pelo Serpro com base na estimativa de horas necessárias ao pleno atendimento da demanda especificada.
- 2.2.11.5 Não serão incluídos na Ordem de Serviço (OS), nem computados para efeito de remuneração, esforço da Contratada para compreensão da demanda, entendimento dos requisitos, elaboração da ordem de serviço e acompanhamento gerencial de chamados.
- 2.2.11.6 O Serpro encaminhará à Contratada a Ordem de Serviço (OS) contendo a descrição do serviço desejado.
- 2.2.11.7 A Contratada terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua

convocação, para assinatura da Ordem de Serviço (OS).

2.2.11.8 A Contratada não poderá iniciar qualquer tipo de atividade sem o recebimento da Ordem de Serviço (OS) devidamente assinada e entregue pelo Gestor do Contrato.

2.2.11.9 A Contratada não poderá executar os serviços acima da quantidade demanda na Ordem de Serviço (OS).

2.2.11.10 Caso seja necessário reforço na quantidade demanda inicialmente, deverá ser emitida nova Ordem de Serviço (OS), observados os procedimentos desta cláusula.

2.2.11.11 Para atendimento, a Contratada deve alocar profissionais compatíveis com a complexidade e especificidade da demanda apresentada.

2.2.11.12 Os serviços serão utilizados sob demanda, não havendo obrigatoriedade de realização do total ou de parte estimada.

2.2.11.13 A Contratada deverá apresentar Relatório de Conclusão dos serviços prestados após o encerramento dos mesmos, apresentando de forma detalhada todas as atividades executadas.

2.2.11.14 O serviço será considerado concluído após a emissão do Relatório de Conclusão da Ordem de Serviço (OS), pelo Serpro.

2.3. Métricas de Licenciamento

2.3.1. Licenciamento por Unidade de Computação Cloudera (CCU) por nó com base no somatório: 1 CCU = núcleos de processamento/ 6 + RAM (GB)

2.3.2. Licenciamento por Dados Sob Gerenciamento (DUM) por terabyte de dados sob gerenciamento

2.3.3. As subscrições devem permitir que os softwares da plataforma Cloudera sejam usados pelo Serpro para compor uma oferta de serviço de nuvem (Cloud), Hospedagem (Hosting) e serviços gerenciados a seus clientes, conforme métrica no quadro abaixo:

Item	Part Number	Nome do Produto	Métrica
1	COP-BASE-CCU-BUS	Cloudera Base on premises - Annual Subscription per CCU for compute. Business-Level Support.	Por CCU (Cores e Memória)
2	COP-BASE-DUM-BUS	Cloudera Base on premises - Annual Subscription per TB for Data Under Management. Business-Level Support]	Por Terabyte (1 Terabyte cada)
3	COP-STREAM-CCU-BUS	Cloudera Streaming on premises - Annual Subscription per CCU for compute. Business-Level Support	Por CCU (Cores e Memória)
4	COP-STREAM-DUM-BUS	Cloudera Streaming on premises - Annual Subscription per TB for Data Under Management. Business-Level Support.	Por Terabyte (1 Terabyte cada)
5	CDP-CFM-4-BUS	Cloudera DataFlow - Annual Subscription, 4 Cores, Including Edge Flow Manager and 5 Cloudera Edge Management Agents per license. Business Support.	Por Cores (4 cores cada)
6	CDP-PVC-DTSC-CCU-BUS	Cloudera Data Platform Private Cloud Data Services: Annual Subscription per CCU. Business-Level Support	Por CCU (Cores e Memória)
7	CDP-PVC-CML-10	Cloudera Data Services on premises - AI: Annual Subscription for a block of 10 unique identified Users.	Pacote de (10 usuários cada)

Item	Part Number	Nome do Produto	Métrica
8	CE-OBS-OP-BUS	Cloudera Observability Premium On-Premises is an on-premise software - Annual Subscription per Cloudera Compute Unit (CCU). Observability is licensed for the number of CCUs in the customer environment where Cloudera products are managed by Cloudera Observability. Business Level Support.	Por CCU (Cores e Memória)
9	CECL-CLDR-CR-ADV	Cloudera on cloud Prepaid Credits	Créditos - Assinatura da Cloudera na nuvem com Créditos Pré-pagos
10	CDP-PVC-CGU	Cloudera on premises - CGU: Priced per Cloudera GPU Unit per year	Por GPU

2.3.4. A métrica CGU (unidade de GPU Cloudera) baseia-se no modelo de GPU utilizado. A relação com a quantidade de CGU aplicável por modelo de GPU é feita de acordo com a tabela a seguir; para modelos de GPU não listados, o número de unidades de CGU por modelo de GPU é 1 (um).

Modelo de GPU	Número de unidades de CGU por modelo de GPU
NVIDIA K10, K20, K20X, K40, K80	1
NVIDIA M4, M6, M10, M40, M60	1
NVIDIA P4, P6, P40, P100	1
NVIDIA V100	1
NVIDIA T4	1
NVIDIA A10, A16, A30, A40, A100	1
NVIDIA L40	1
NVIDIA H100, H200	2

2.4. Da Gestão das Licenças

2.4.1. Contratação sob demanda das Licenças

- 2.4.1.1. A contratação das licenças de software será sob demanda, por meio de Solicitação de Serviço (SS) a ser emitida pelo Serpro.
- 2.4.1.2. As Solicitações de Serviço (SS) para contratação de licença de software serão abertas de acordo com a real necessidade do Serpro, não havendo obrigatoriedade de realização do total ou de parte da quantidade estimada.
- 2.4.1.3. A Contratada terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinatura da Solicitação de Serviço (SS).

2.4.2. Contratação adicional/renovação de licenças

- 2.4.2.1. A contratação adicional/renovação de licenças será por meio de Solicitação de Serviço (SS), a serem entregues à Contratada.

2.4.3. Da supressão de Licenças

2.4.3.1. As supressões de licenças poderão ocorrer no aniversário da data do recebimento definitivo.

2.5. Do Prazo de Entrega

2.5.1. A CONTRATADA terá o prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data de assinatura da Solicitação de Serviço (SS), para entregar as subscrições.

2.5.2. Caso as licenças sejam diferentes das especificações, serão consideradas não entregues e a contagem do prazo de entrega não será interrompida devido à rejeição dos mesmos.

2.6. Do Recebimento Definitivo

2.6.1. O prazo para Recebimento Definitivo por parte do Serpro é de 10 (dez) dias corridos a partir da data do recebimento dos documentos fiscais.

2.6.2. Orientações para a Emissão do Recebimento Definitivo

2.6.2.1. O Recebimento Definitivo somente será emitido após comprovação por meio de documentação do fabricante dos softwares enviados pela Contratada ou a confirmação no site do fabricante:

2.6.2.1.1. Autenticidade das licenças: que as licenças são legítimas e estão registradas para o Serpro;

2.6.2.1.2. Comprovação pela área técnica do Serpro de que as subscrições de software atendem aos requisitos da contratação;

2.6.2.1.3. Confirmação dos quantitativos das licenças;

2.6.2.2. O Recebimento Definitivo está condicionado a comprovação que as licenças estão instaladas e ativadas.

2.7. Local de entrega das subscrições e prestação dos serviços técnicos

2.7.1. As licenças a serem entregues são todas digitais, podem ser enviadas no formato digital ou estarem disponível na conta do Serpro no portal do Fabricante, sendo a instalação de responsabilidade da equipe técnica do Serpro.

2.7.1.1. O local de entrega das subscrições será definido em cada Solicitação de Serviço (SS), podendo ser remanejadas por decisão do Serpro, de acordo com a sua necessidade.

2.7.2. Locais de execução dos serviços e/ou entrega de subscrições:

2.7.2.1. Regional Brasília/DF

Endereço: SGAN Av. L2 Norte, Quadra 601 Módulo "G" - Brasília/DF

CEP: 70.836-900

CNPJ: 33.683.111/0002-80

Inscrição Estadual: 07334743/002-94

Inscrição Municipal: 07334743/002-94

2.7.2.2. Regional São Paulo/SP

Endereço: Rua Olívia Guedes Penteado, No 941, Bairro Capela Do Socorro – São Paulo/SP.
CEP: 04.766-900.

CNPJ: 33.683.111/0009-56.

Inscrição Estadual: 111.445.700.110.

Inscrição Municipal: 8.242.433-0.

3 - Avaliação de Amostra

- 3.1 Não haverá avaliação de amostra para este objeto.

4 - Faturamento

- 4.1 Para aquisições de objetos compostos de hardware, software e serviços de instalação, o faturamento poderá ser emitido separadamente desde que sejam mantidos os valores totais do objeto e destacados na proposta comercial.
- 4.2 A definição das alíquotas de impostos incidentes sob cada componente faturado do objeto é de responsabilidade exclusiva da Contratada.
- 4.3 A Contratada poderá emitir o faturamento por diferentes filiais, desde que informado o CNPJ(s) das filiais na proposta comercial.

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

Ao

SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO)

A presente proposta é baseada nas especificações, condições e prazos estabelecidos no **Pregão Eletrônico nº 90843/2025**.

Declaramos que esta oferta tem validade inicial de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura desta proposta.

Os serviços cotados nesta proposta dispõem das seguintes características:

GRUPO 1							
Item	Part Number	Produto	Quantidade	Data Início	Data Fim	Valor Unitário	Valor Total 36 meses
1	COP-BASE-CCU-BUS	Cloudera Base on premises – subscrição pelo período de 12 (doze) meses por CCU. Suporte Business-Level.	57.366	15/10/2025	14/10/2028	R\$	R\$
2	COP-BASE-DUM-BUS	Cloudera Base on premises – subscrição pelo período de 12 (doze) meses por TB de Dados Gerenciados. Suporte Business-Level.	59.292	15/10/2025	14/10/2028	R\$	R\$
3	COP-STREAM-CCU-BUS	Cloudera Streaming on premises – subscrição pelo período de 12 (doze) meses por CCU. Suporte Business-Level.	710	15/10/2025	14/10/2028	R\$	R\$
4	COP-STREAM-DUM-BUS	Cloudera Streaming on premises – subscrição pelo período de 12 (doze) meses por TB de Dados Gerenciados. Suporte Business-Level.	136	15/10/2025	14/10/2028	R\$	R\$
5	CDP-CFM-4-BUS	Cloudera DataFlow - subscrição pelo período de 12 (doze) meses para 4 Cores de processamento. Inclui o Edge Flow Manager e 5 agentes do Cloudera Edge Management por licença. Suporte Business-Level.	16	15/10/2025	14/10/2028	R\$	R\$
6	DP-PVC-DSTC-CCU-BUS	Cloudera Data Services on premises – subscrição pelo período de 12 (doze) meses por CCU. Suporte Business-Level.	518	15/10/2025	14/10/2028	R\$	R\$
7	CDP-PVC-CML-10	Cloudera Data Services on premises – AI: subscrição pelo período de 12 (doze) meses para um pacote de 10 usuários únicos identificados. Suporte Business-Level.	10	15/10/2025	14/10/2028	R\$	R\$
8	CE-OBS-OP-BUS	Cloudera Observability Premium On-Premises – subscrição pelo	10.715	15/10/2025	14/10/2028	R\$	R\$

GRUPO 1							
		período de 12 (doze) meses por CCU. Observability é licenciado com base no número de CCU do ambiente Cloudera (cluster) a ser monitorado. Suporte Business-Level.					
9	CECL-CLDR-CR-ADV	Cloudera On Cloud – subscrição de créditos pré-pagos. Suporte Business-Level.	50.000	15/10/2025	14/10/2028	R\$	R\$
10	CDP-PVC-CGU	Cloudera Base on premises – subscrição pelo período de 12 (doze) meses por unidade de Cloudera GPU (CGU). Suporte Business-Level.	6	15/10/2025	14/10/2028	R\$	R\$
Total							R\$

VALOR PARA CADASTRAMENTO NO PORTAL: Deverá ser cadastrado no portal do compras.gov.br pela licitante o valor unitário/total dos itens para fins de participação no certame

Item 11							
Item	Código Produto	Produto	Quantidade	Data Início	Data Fim	Valor Unitário	Valor Total 36 meses
11	N/A	Serviços técnicos especializados.	1.440	15/10/2025	14/10/2028	R\$	
Total							

VALOR PARA CADASTRAMENTO NO PORTAL: Deverá ser cadastrado no portal do compras.gov.br pela licitante o valor unitário/total do item para fins de participação no certame

Nos preços mencionados estão inclusos todos os custos necessários para a fornecimento dos produtos, bem como todos os tributos, fretes, seguros, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais ou quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação.

Declaramos que os serviços a serem executados possuem as mesmas características/especificações mencionadas no anexo I do edital de Pregão Eletrônico nº 90843/2025 e nesta proposta.

Declaramos, sob as penas da lei, que nossa empresa não está impedida de participar de licitações e de ser contratada por essa Administração, por não estar enquadrada em nenhuma das hipóteses do art. 38, da Lei 13.303/16.

Atestamos que não realizamos registro de oportunidade, de modo a garantir o princípio constitucional da isonomia e a seleção da proposta mais vantajosa, de acordo com a recomendação realizada no Art. 2º, Inciso IV, da RESOLUÇÃO CGPAR Nº 29, DE 5 DE ABRIL DE 2022.

Declaro que atendemos aos requisitos legais do art. 5º, do Decreto nº 7.174/10, no que se refere aos incisos:

() I - bens e serviços com tecnologia desenvolvida no País e produzidos de acordo com o Processo Produtivo Básico (PPB), na forma definida pelo Poder Executivo Federal;

() II - bens e serviços com tecnologia desenvolvida no País;

() III - bens e serviços produzidos de acordo com o PPB, na forma definida pelo Poder Executivo Federal.

CANAIS DE ATENDIMENTO	
Telefone:	WhatsApp:
Site:	E-mail:

DADOS DA EMPRESA			
Nome:			
Endereço:			
Bairro:	CEP:	Cidade:	UF:
CNPJ:		Telefone: ()	
e-mail:		Celular: ()	
DADOS BANCÁRIOS			
Banco N°	Agência N°	Conta corrente N°	
CNPJ (Matriz ou Filial) para faturamento:			
<i>O(s) CNPJ(s) deverá(ão) estar regularmente cadastrado(s) e com habilitação em vigor, no Sistema Unificado de Fornecedores - SICAF</i>			

DADOS DA AUTORIDADE COMPETENTE QUE ASSINARÁ O CONTRATO		
Nome:		
Cargo:		
Documento de Identidade N°	Órgão Expedidor:	UF:
CPF N°	Residente e domiciliado em:	

DADOS DO RESPONSÁVEL PELA AVALIAÇÃO DE INTEGRIDADE (SEÇÃO XVI DO EDITAL)	
Nome:	
Cargo:	
Telefone:	E-mail:

(local e data)

(assinatura, devidamente identificada)

OBSERVAÇÕES:

1 - Anexar a essa proposta detalhamento do objeto ofertado

2 - O teor e a integridade dos documentos enviados digitalizados e dos natos digitais serão de responsabilidade da Licitante. O Serpro poderá exigir, a seu critério, a apresentação da versão impressa que originou o documento digitalizado.

3 - Somente para a assinatura do contrato será exigido cópia do estatuto social ou procuração que dá poderes à pessoa acima para assumir compromissos em nome da empresa e para assinar o contrato.

4 - A proposta comercial, conforme estabelecido neste Edital, deverá ser inserida no Portal de Compras do Governo Federal (sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br>) entre a data de divulgação deste Edital e a data de abertura do pregão.

5 - A licitante que fizer jus ao direito de preferência previsto do Decreto 7.174/2010, deverá informar e comprovar em qual inciso do Art. 5º, está enquadrada, conforme declaração deste modelo de proposta.

ANEXO III - MINUTA DE CONTRATO**PARTES:**

- CNPJ: 33.683.111/0001-07 – SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS – SERPRO
- CNPJ: XX.XXX.XXX/XXXX-XX – XXXXXXXXXXXXXXXX

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SUBSCRIÇÃO, SOB DEMANDA, DE SOFTWARES DA PLATAFORMA CLOUDERA POR MEIO DO PROGRAMA MANAGED SERVICE PROVIDERS (MSP), E DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS.

PROCESSO Nº SERPRO-PTI-2025/00036

VIGÊNCIA: 36 (trinta e seis) meses

- Por estarem de acordo com as cláusulas e anexo(s) apresentados adiante neste Contrato, as partes indicadas e representadas conforme o Preâmbulo, assinam:
- Considera-se como data de celebração do contrato a última data de assinatura digital registrada por uma das Partes.

Assinaturas:

Posicione a estampa da Assinatura aqui

Serpro

Posicione a estampa da Assinatura aqui

Contratada

Posicione a estampa da Assinatura aqui

Serpro - GESTOR DO CONTRATO

CONTRATAÇÃO DE SUBSCRIÇÃO, SOB DEMANDA, DE SOFTWARES DA PLATAFORMA CLOUDERA POR MEIO DO PROGRAMA MANAGED SERVICE PROVIDERS (MSP), E DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS, que entre si celebram a **(NOME DA EMPRESA)**, com sede na **(endereço da empresa)**, inscrita no CNPJ nº **(CNPJ da empresa)**, a seguir designada **Contratada** e representada neste ato pelo seu Representante Legal **(nome do representante)**, portador do RG nº **(número do RG)** e do CPF nº **(número do CPF)**, e o **SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO)**, Empresa Pública Federal, regido pela Lei nº 5.615/70, com sede no SGAN Quadra 601, Módulo V, CEP 70.836-900, Brasília/DF, inscrito no CNPJ nº 33.683.111/0001-07, adiante denominado **Serpro**, representado neste ato por seu **(cargo e nome do responsável)**, portador do RG nº **(número do RG)** e do CPF nº **(número do CPF)**, com fulcro no Art. 32 e 68 da Lei nº 13.303/2016, no Regulamento de Licitações e Contratos do Serpro e nos preceitos de direito privado, por execução indireta, conforme **processo nº SERPRO-PTI-2025/00036** e controle **HISAQ nº 00843/2025**, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1 O objeto do presente contrato é contratação de subscrição, sob demanda, de softwares da plataforma cloudera por meio do programa managed service providers (msp), e de serviços técnicos especializados, obrigando-se a Contratada a prestá-los nas condições estabelecidas, conforme descrito na especificação do objeto, consoante **Edital nº 90843/2025 SERPRO/SEDE**, de **XX/XX/202X** e seus anexos, bem como proposta comercial de **XX/XX/202X**, constantes do aludido processo.
- 1.2 Em caso de divergência entre disposições deste contrato e a Proposta Comercial da Contratada, prevalecerão as condições estabelecidas neste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E LOCAL DA EXECUÇÃO

- 2.1 Contratação de subscrição, sob demanda, de softwares da plataforma Cloudera por meio do programa Managed Service Providers (MSP), e de serviços técnicos especializados, conforme tabela abaixo:

GRUPO 1						
Item	Part Number	Descrição	Métrica	Quantidade Total em 36 meses	Data de Início	Data Fim
1	COP-BASE-CCU-BUS	Cloudera Base on premises – subscrição pelo período de 12 (doze) meses por CCU. Suporte Business-Level.	CCU	57.366	15/10/2025	14/10/2028
2	COP-BASE-DUM-BUS	Cloudera Base on premises – subscrição pelo período de 12 (doze) meses por TB de Dados Gerenciados. Suporte Business-Level.	Terabyte	59.292	15/10/2025	14/10/2028

GRUPO 1						
3	COP-STREAM-CCU-BUS	Cloudera Streaming on premises – subscrição pelo período de 12 (doze) meses por CCU. Suporte Business-Level.	CCU	710	15/10/2025	14/10/2028
4	COP-STREAM-DUM-BUS	Cloudera Streaming on premises – subscrição pelo período de 12 (doze) meses por TB de Dados Gerenciados. Suporte Business-Level.	Terabyte	136	15/10/2025	14/10/2028
5	CDP-CFM-4-BUS	Cloudera DataFlow – subscrição pelo período de 12 (doze) meses para 4 Cores de processamento. Inclui 2 Edge Flow Manager e 5 agentes...	4 Cores	16	15/10/2025	14/10/2028
6	CDP-PVC-DSTC-CCU-BUS	Cloudera Data Services on premises – subscrição pelo período de 12 (doze) meses por CCU. Suporte Business-Level.	CCU	518	15/10/2025	14/10/2028
7	CDP-PVC-CML-10	Cloudera Data Services on premises - Al: subscrição pelo período de 12 (doze) meses para um pacote de 10 usuários identificados.	Pacote de 10 usuários	10	15/10/2025	14/10/2028
8	CE-OBS-OP-BUS	Cloudera Observability Premium On-Premises – subscrição pelo período de 12 (doze) meses por CCU.	CCU	10.715	15/10/2025	14/10/2028
9	CECL-CLDR-CR-ADV	Cloudera On Cloud – subscrição de créditos pré-pagos. Suporte Business-Level.	Crédito	50.000	15/10/2025	14/10/2028
10	CDP-PVC-CGU	Cloudera Base on premises – subscrição pelo período de 12 (doze) meses por unidade de Cloudera GPU (CGU). Suporte Business-Level.	CGU	6	15/10/2025	14/10/2028
Item	Part Number	Descrição	Métrica	Quantidade Total em 36 meses	Data de Início	Data Fim
11	N/A	Serviços técnicos especializados.	Hora	1.440	15/10/2025	14/10/2028

2.2. Requisitos das subscrições de softwares e de serviços.

2.2.1 Grupo 1 - Item 1 - COP-BASE-CCU-BUS

2.2.1.1 Licenciamento por Unidade de Computação Cloudera (CCU)

2.2.1.1.1 Licenciamento por nó com base no somatório: 1 CCU = núcleos de processamento/ 6 + RAM (GB) / 12.

2.2.1.1.2 Deve possibilitar o licenciamento tanto para servidores físicos quanto virtuais.

2.2.1.2 Componentes da Plataforma

2.2.1.2.1 Deve suportar os componentes listados a seguir.

2.2.1.2.1.1 Apache Arrow;

2.2.1.2.1.2 Apache Atlas;

2.2.1.2.1.3 Apache Calcite;

2.2.1.2.1.4 Apache Avatica;

2.2.1.2.1.5 Apache Avro;

2.2.1.2.1.6 Apache Hadoop (inclui YARN e HDFS);

2.2.1.2.1.7 Apache HBase;

2.2.1.2.1.8 Apache Hive;

2.2.1.2.1.9 Apache Iceberg;

2.2.1.2.1.10 Apache Impala;

2.2.1.2.1.11 Apache Kafka;

2.2.1.2.1.12 Apache Knox;

2.2.1.2.1.13 Apache Kudu;

2.2.1.2.1.14 Apache Livy;

2.2.1.2.1.15 Apache MapReduce;

2.2.1.2.1.16 Apache Oozie;

2.2.1.2.1.17 Apache ORC;

2.2.1.2.1.18 Apache Parquet;

2.2.1.2.1.19 Apache Phoenix;

2.2.1.2.1.20 Apache Ranger;

2.2.1.2.1.21 Apache Solr;

2.2.1.2.1.22 Apache Spark;

2.2.1.2.1.23 Apache Sqoop;

2.2.1.2.1.24 Apache Tez;

2.2.1.2.1.25 Apache ZooKeeper;

2.2.1.2.1.26 Cruise Control;

2.2.1.2.1.27 Data Analytics Studio (DAS);

2.2.1.2.1.28 GCS Connector;

2.2.1.2.1.29 Hue;

2.2.1.2.1.30 Search;

2.2.1.2.1.31 Schema Registry;

2.2.1.2.1.32 Streams Messaging Manager;

2.2.1.2.1.33 Streams Replication Manager;

2.2.1.2.1.34 HBase Connectors;

2.2.1.2.1.35 Hive Meta Store (HMS);

2.2.1.2.1.36 Hive on Tez;

2.2.1.2.1.37 Hive Warehouse Connector;

2.2.1.2.1.38 Spark Atlas Connector; e

2.2.1.2.1.39 Spark Schema Registry.

2.2.1.2.2 Deve permitir a integração dos serviços acima com governança centralizada via SDX.

2.2.1.3 Segurança e Governança

2.2.1.3.1 Deve suportar autenticação com Kerberos.

2.2.1.3.2 Deve permitir a integração com Active Directory e LDAP.

2.2.1.3.3 Deve possibilitar o controle de acesso baseado em papéis (RBAC).

2.2.1.3.4 Deve permitir o mascaramento de dados em logs e auditorias.

2.2.1.3.5 Deve suportar criptografia em repouso com Key Trustee integrado a HSM externo.

2.2.1.3.6 Deve permitir rastreamento da linhagem de dados e auditoria completa de acesso a objetos (arquivos, tabelas, bancos).

2.2.1.4 Gerenciamento

2.2.1.4.1 Deve suportar gerenciamento centralizado por meio do Cloudera Manager.

2.2.1.4.2 Deve permitir a coleta unificada de logs.

2.2.1.4.3 Deve suportar notificações por e-mail e SNMP.

2.2.1.4.4 Deve permitir o monitoramento de utilização, desempenho e planejamento de capacidade.

2.2.1.4.5 Deve permitir visualização hierárquica dos dados em HDFS.

2.2.2 Grupo 1 - Item 2 - COP-BASE-DUM-BUS

2.2.2.1 Licenciamento por Dados Sob Gerenciamento (DUM).

2.2.2.1.1 Licenciamento por terabyte de dados sob gerenciamento.

2.2.2.1.2 Deve suportar o controle de volume de dados em ambiente Hadoop.

2.2.2.2 Componentes e Recursos Técnicos

2.2.2.2.1 Deve permitir o uso dos mesmos componentes e serviços do item 1.

2.2.2.2.2 Deve possibilitar a compatibilidade com ambientes Linux.

2.2.2.2.3 Deve suportar a integração com ferramentas de BI e SQL ANSI.

2.2.3 Grupo 1 - Item 3 - COP-STREAM-CCU-BUS

2.2.3.1 Licenciamento e Plataforma

2.2.3.1.1 Licenciamento por nó com base no somatório: 1 CCU = núcleos de processamento/ 6 +

RAM (GB) / 12.

2.2.3.1.2 Deve suportar os seguintes componentes de dados em streaming:

2.2.3.1.2.1 Apache Kafka

2.2.3.1.2.2 Apache Flink

2.2.3.1.2.3 Schema Registry

2.2.3.1.2.4 Streams Messaging Manager (SMM)

2.2.3.1.2.5 Streams Replication Manager (SRM)

2.2.3.1.2.6 Cruise Control

2.2.3.1.3 Deve utilizar Ranger para controle de acesso em Kafka

2.2.3.1.4 Deve possuir Conectores Kafka (Kafka Connect)

2.2.3.1.5 Deve possuir Monitoração integrada com Cloudera Manager

2.2.3.1.6 Deve possuir Integração com SDX para auditoria e governança

2.2.3.1.7 Deve permitir o processamento contínuo de dados em tempo real.

2.2.3.1.8 Deve possibilitar a criação de pipelines para dashboards, notebooks, microserviços e decisões automatizadas.

2.2.3.1.9 Deve permitir o uso de SQL e REST APIs para integração com aplicações externas.

2.2.3.2 Segurança

2.2.3.2.1 Deve suportar autenticação com Kerberos.

2.2.3.2.2 Deve permitir integração com Active Directory e/ou LDAP.

2.2.3.2.3 Deve possibilitar controle de acesso por perfil de usuário (RBAC).

2.2.3.2.4 Deve permitir a criptografia dos dados em repouso e em trânsito.

2.2.3.2.5 Deve suportar mascaramento de dados sensíveis.

2.2.3.2.6 Deve possibilitar o gerenciamento de chaves com HSM externo.

2.2.3.3 Requisitos Gerais

2.2.3.3.1 Deve permitir a visualização de dados e fluxos por meio de interface web.

2.2.3.3.2 Deve suportar execução distribuída em múltiplos nós.

2.2.3.3.3 Deve permitir integração nativa com SDX para auditoria e governança.

2.2.3.3.4 Deve possibilitar a replicação de dados entre ambientes.

2.2.3.4 Gerenciamento

2.2.3.4.1 Deve suportar gerenciamento centralizado da infraestrutura.

2.2.3.4.2 Deve permitir auditoria completa de atividades e acessos.

2.2.3.4.3 Deve possibilitar monitoramento de desempenho e uso de recursos.

2.2.3.4.4 Deve permitir envio de alertas automáticos por e-mail ou SNMP.

2.2.3.5 Compatibilidade Técnica

2.2.3.5.1 Deve suportar arquitetura x86 64 bits.

2.2.3.5.2 Deve ser compatível com sistemas operacionais RHEL, CentOS e SLES.

2.2.3.5.3 Deve suportar os protocolos TCP/IP, TLS 1.2, DNS e comunicação via porta configurável.

2.2.3.6 Navegadores Web

2.2.3.6.1 Deve suportar os navegadores Google Chrome, Mozilla Firefox e Microsoft Edge.

2.2.4 Grupo 1 - Item 4 - COP-STREAM-DUM-BUS

2.2.4.1 Licenciamento por Volume de Dados (DUM)

2.2.4.1.1 Licenciamento por terabyte de dados sob gerenciamento.

2.2.4.1.2 Deve suportar a mesma base tecnológica do item 3.

2.2.4.2 Funcionalidades

2.2.4.2.1 Deve permitir a integração com o SDX para governança e segurança.

2.2.4.2.2 Deve suportar alta disponibilidade e replicação.

2.2.4.2.3 Deve possibilitar tolerância a falhas em ambientes distribuídos.

2.2.5 Grupo 1 - Item 5 - CDP-CFM-4-BUS

2.2.5.1 Componentes de Ingestão e Fluxos de Dados, que deve suportar os seguintes componentes e capacidades:

2.2.5.1.1 Apache NiFi;

2.2.5.1.2 Apache NiFi Registry;

2.2.5.1.3 Ingestão de dados de múltiplas fontes (HDFS, S3, Kafka, RDBMS, FTP, APIs);

2.2.5.1.4 Criação e edição de fluxos via interface gráfica;

2.2.5.1.5 Transformações em tempo real e em lote (batch);

2.2.5.1.6 Integração com clusters Hadoop;

2.2.5.1.7 Replicação entre clusters remotos;

2.2.5.1.8 Criptografia no tráfego entre sites (TLS);

2.2.5.1.9 Integração com SDX para governança e segurança.

2.2.6 Grupo 1 - Item 6 - CDP-PVC-DSTC-CCU-BUS

2.2.6.1 Componentes e Capacidades para Ambientes Privados, que deve suportar os seguintes recursos:

- 2.2.6.1.1 Suporte a ambientes Kubernetes (com pods dedicados por time ou serviço);
- 2.2.6.1.2 Orquestração de workflows com Apache Airflow;
- 2.2.6.1.3 Execução distribuída com Apache Spark;
- 2.2.6.1.4 Suporte a Cloudera Data Engineering (CDE);
- 2.2.6.1.5 Suporte a Cloudera Data Warehouse (CDW);
- 2.2.6.1.6 Suporte a Cloudera Machine Learning (CML);
- 2.2.6.1.7 Integração com SDX para governança, segurança e auditoria centralizadas;
- 2.2.6.1.8 Monitoramento e escalonamento de workloads em tempo real;
- 2.2.6.1.9 Compatibilidade com ambientes multitenant para uso por múltiplas equipes; e
- 2.2.6.1.10 Provisionamento automatizado de serviços analíticos e pipelines de dados.

2.2.7 Grupo 1 - Item 7 - CDP-PVC-CML-10

2.2.7.1 Componentes e Funcionalidades para Ciência de Dados

- 2.2.7.1.1 Deve oferecer os seguintes recursos para times de ciência de dados:
 - 2.2.7.1.1.1 Execução de notebooks em R, Python e Scala;
 - 2.2.7.1.1.2 Suporte a ambientes isolados por projeto com configuração individual de recursos;
 - 2.2.7.1.1.3 Integração com engines distribuídas como Apache Spark;
 - 2.2.7.1.1.4 Compatibilidade com GPU para treinamento acelerado de modelos;
 - 2.2.7.1.1.5 Deploy de modelos via REST API;
 - 2.2.7.1.1.6 Integração com SDX para controle de acesso, rastreamento e auditoria;
 - 2.2.7.1.1.7 Versionamento de modelos e pipelines;
 - 2.2.7.1.1.8 Gerenciamento de workloads e agendamento de jobs de ML; e
 - 2.2.7.1.1.9 Reutilização de bibliotecas, datasets e ambientes em múltiplos projetos.

2.2.8 Grupo 1 - Item 8 - CE-OBS-OP-BUS

2.2.8.1 Funcionalidades e Recursos de Observabilidade.

- 2.2.8.1.1 Deve permitir a instalação em ambientes isolados (air-gapped);
- 2.2.8.1.2 Deve suportar telemetria federada com visibilidade consolidada de múltiplos clusters;
- 2.2.8.1.3 Deve permitir visualização de heatmaps, gráficos e dashboards em tempo real;

2.2.8.1.4 Deve possibilitar o monitoramento de workloads, queries e jobs distribuídos;

2.2.8.1.5 Deve permitir coleta, análise e correlação de métricas de desempenho e logs;

2.2.8.1.6 Deve suportar notificações automáticas por e-mail e SNMP; e

2.2.8.1.7 Deve integrar-se ao SDX para rastreamento, governança e segurança.

2.2.9 Grupo 1 - Item 9 - CECL-CLDR-CR-ADV

2.2.9.1 Funcionalidades e Recursos em Ambiente de Nuvem;

2.2.9.1.1 Deve permitir a contratação do serviço por meio de créditos de consumo;

2.2.9.1.2 Deve oferecer suporte a múltiplos provedores de nuvem (AWS, Azure e GCP);

2.2.9.1.3 Deve possibilitar a gestão unificada de dados com uso do SDX;

2.2.9.1.4 Deve oferecer suporte às arquiteturas Lakehouse e Data Mesh;

2.2.9.1.5 Deve permitir escalabilidade automática conforme o volume de workload;

2.2.9.1.6 Deve suportar o provisionamento automatizado de clusters para Data Engineering, Warehouse e Machine Learning;

2.2.9.1.7 Deve integrar segurança e auditoria baseadas em políticas centralizadas (RBAC, encriptação, auditoria).

2.2.10 Grupo 1 - Item 10 - CDP-PVC-CGU

2.2.10.1 Recursos Computacionais com Aceleração por GPU.

2.2.10.1.1 Deve permitir alocação de unidades de GPU por job, sessão ou projeto;

2.2.10.1.2 Deve suportar execução com ML Runtimes GPU Edition;

2.2.10.1.3 Deve permitir uso de frameworks de deep learning como TensorFlow, PyTorch e MXNet;

2.2.10.1.4 Deve suportar engines legadas integradas ao Spark e Hadoop;

2.2.10.1.5 Deve permitir controle de cotas e agendamento de workloads com GPU

2.2.10.1.6 Deve possibilitar a rastreabilidade e auditoria do uso de GPU por meio do SDX; e

2.2.10.1.7 Deve permitir a reutilização de ambientes com GPU entre múltiplos usuários e projetos.

2.2.11 Item 11 - Serviços Técnicos Especializados

2.2.11.1 A Contratada deve disponibilizar, sob demanda, Serviço Técnico Especializado na modalidade on-site, com profissionais especializados e certificados na plataforma Cloudera, para:

2.2.11.1.1 Elaborar estudos e diagnósticos do ambiente, com vistas a atualização, configuração e customização dos softwares da plataforma Cloudera;

2.2.11.1.2 Configuração, customização, atualização e implementação de novas versões do

software da plataforma Cloudera, inclusive para melhoria de desempenho;

- 2.2.11.1.3 Apoio técnico no desenvolvimento de projetos complexos e no uso e implementação de funcionalidades novas ou avançadas dos softwares da Plataforma Cloudera; e
- 2.2.11.1.4 Orientação na exploração de oportunidades de uso dos softwares da Plataforma Cloudera, com o propósito de adaptar o uso da ferramenta aos processos produtivos e integração com outras soluções.
- 2.2.11.2 O serviço técnico especializado será solicitado por meio de Ordens de Serviços (OS) e detalhará a demanda, o período de execução, a estimativa de horas e a previsão de conclusão da demanda.
- 2.2.11.3 O Serpro deverá emitir Ordem de Serviço (OS) indicando as atividades a serem realizadas e a Contratada deverá iniciar a prestação do serviço no prazo estabelecido na própria Ordem de Serviço (OS).
- 2.2.11.4 O valor da Ordem de Serviço (OS) será definido pelo Serpro com base na estimativa de horas necessárias ao pleno atendimento da demanda especificada.
- 2.2.11.5 Não serão incluídos na Ordem de Serviço (OS), nem computados para efeito de remuneração, esforço da Contratada para compreensão da demanda, entendimento dos requisitos, elaboração da ordem de serviço e acompanhamento gerencial de chamados.
- 2.2.11.6 O Serpro encaminhará à Contratada a Ordem de Serviço (OS) contendo a descrição do serviço desejado.
- 2.2.11.7 A Contratada terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinatura da Ordem de Serviço (OS).
- 2.2.11.8 A Contratada não poderá iniciar qualquer tipo de atividade sem o recebimento da Ordem de Serviço (OS) devidamente assinada e entregue pelo Gestor do Contrato.
- 2.2.11.9 A Contratada não poderá executar os serviços acima da quantidade demanda na Ordem de Serviço (OS).
- 2.2.11.10 Caso seja necessário reforço na quantidade demanda inicialmente, deverá ser emitida nova Ordem de Serviço (OS), observados os procedimentos desta cláusula.
- 2.2.11.11 Para atendimento, a Contratada deve alocar profissionais compatíveis com a complexidade e especificidade da demanda apresentada.
- 2.2.11.12 Os serviços serão utilizados sob demanda, não havendo obrigatoriedade de realização do total ou de parte estimada.
- 2.2.11.13 A Contratada deverá apresentar Relatório de Conclusão dos serviços prestados após o encerramento dos mesmos, apresentando de forma detalhada todas as atividades executadas.
- 2.2.11.14 O serviço será considerado concluído após a emissão do Relatório de Conclusão da Ordem de Serviço (OS), pelo Serpro.

2.3. Métricas de Licenciamento

- 2.3.1. Licenciamento por Unidade de Computação Cloudera (CCU) por nó com base no somatório: 1 CCU = núcleos de processamento/ 6 + RAM (GB)
- 2.3.2. Licenciamento por Dados Sob Gerenciamento (DUM) por terabyte de dados sob gerenciamento
- 2.3.3. As subscrições devem permitir que os softwares da plataforma Cloudera sejam usados pelo Serpro para compor uma oferta de serviço de nuvem (Cloud), Hospedagem (Hosting) e serviços gerenciados a seus clientes, conforme métrica no quadro abaixo:

Item	Part Number	Nome do Produto	Métrica
1	COP-BASE-CCU-BUS	Cloudera Base on premises - Annual Subscription per CCU for compute. Business-Level Support.	Por CCU (Cores e Memória)
2	COP-BASE-DUM-BUS	Cloudera Base on premises - Annual Subscription per TB for Data Under Management. Business-Level Support]	Por Terabyte (1 Terabyte cada)
3	COP-STREAM-CCU-BUS	Cloudera Streaming on premises - Annual Subscription per CCU for compute. Business-Level Support	Por CCU (Cores e Memória)
4	COP-STREAM-DUM-BUS	Cloudera Streaming on premises - Annual Subscription per TB for Data Under Management. Business-Level Support.	Por Terabyte (1 Terabyte cada)
5	CDP-CFM-4-BUS	Cloudera DataFlow - Annual Subscription, 4 Cores, Including Edge Flow Manager and 5 Cloudera Edge Management Agents per license. Business Support.	Por Cores (4 cores cada)
6	CDP-PVC-DTSC-CCU-BUS	Cloudera Data Platform Private Cloud Data Services: Annual Subscription per CCU. Business-Level Support	Por CCU (Cores e Memória)
7	CDP-PVC-CML-10	Cloudera Data Services on premises - AI: Annual Subscription for a block of 10 unique identified Users.	Pacote de (10 usuários cada)
8	CE-OBS-OP-BUS	Cloudera Observability Premium On-Premises is an on-premise software - Annual Subscription per Cloudera Compute Unit (CCU). Observability is licensed for the number of CCUs in the customer environment where Cloudera products are managed by Cloudera Observability. Business Level Support.	Por CCU (Cores e Memória)
9	CECL-CLDR-CR-ADV	Cloudera on cloud Prepaid Credits	Créditos - Assinatura da Cloudera na nuvem com Créditos Pré-pagos
10	CDP-PVC-CGU	Cloudera on premises - CGU: Priced per Cloudera GPU Unit per year	Por GPU

- 2.3.4. A métrica CGU (unidade de GPU Cloudera) baseia-se no modelo de GPU utilizado. A relação com a quantidade de CGU aplicável por modelo de GPU é feita de acordo com a tabela a seguir; para modelos de GPU não listados, o número de unidades de CGU por modelo de GPU é 1 (um).

Modelo de GPU	Número de unidades de CGU por modelo de GPU
NVIDIA K10, K20, K20X, K40, K80	1
NVIDIA M4, M6, M10, M40, M60	1
NVIDIA P4, P6, P40, P100	1

Modelo de GPU	Número de unidades de CGU por modelo de GPU
NVIDIA V100	1
NVIDIA T4	1
NVIDIA A10, A16, A30, A40, A100	1
NVIDIA L40	1
NVIDIA H100, H200	2

2.4. Da Gestão das Licenças

2.4.1. Contratação sob demanda das Licenças

- 2.4.1.1. A contratação das licenças de software será sob demanda, por meio de Solicitação de Serviço (SS) a ser emitida pelo Serpro.
- 2.4.1.2. As Solicitações de Serviço (SS) para contratação de licença de software serão abertas de acordo com a real necessidade do Serpro, não havendo obrigatoriedade de realização do total ou de parte da quantidade estimada.
- 2.4.1.3. A Contratada terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinatura da Solicitação de Serviço (SS).

2.4.2. Contratação adicional/renovação de licenças

- 2.4.2.1. A contratação adicional/renovação de licenças será por meio de Solicitação de Serviço (SS), a serem entregues à Contratada.

2.4.3. Da supressão de Licenças

- 2.4.3.1. As supressões de licenças poderão ocorrer no aniversário da data do recebimento definitivo.

2.5. Do Prazo de Entrega

- 2.5.1. A CONTRATADA terá o prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data de assinatura da Solicitação de Serviço (SS), para entregar as subscrições.
- 2.5.2. Caso as licenças sejam diferentes das especificações, serão consideradas não entregues e a contagem do prazo de entrega não será interrompida devido à rejeição dos mesmos.

2.6. Do Recebimento Definitivo

- 2.6.1. O prazo para Recebimento Definitivo por parte do Serpro é de 10 (dez) dias corridos a partir da data do recebimento dos documentos fiscais.
- 2.6.2. Orientações para a Emissão do Recebimento Definitivo
- 2.6.2.1. O Recebimento Definitivo somente será emitido após comprovação por meio de documentação do fabricante dos softwares enviados pela Contratada ou a confirmação no site do fabricante:

2.6.2.1.1. Autenticidade das licenças: que as licenças são legítimas e estão registradas para o Serpro;

2.6.2.1.2. Comprovação pela área técnica do Serpro de que as subscrições de software atendem aos requisitos da contratação;

2.6.2.1.3. Confirmação dos quantitativos das licenças;

2.6.2.2. O Recebimento Definitivo está condicionado a comprovação que as licenças estão instaladas e ativadas.

2.6.3. Após avaliação técnica do objeto e satisfeitas as exigências técnicas e as condições específicas deste contrato, o Serpro providenciará o recebimento definitivo.

2.6.4. Entende-se como recebimento definitivo, a declaração formal de que o objeto fornecido atende os requisitos estabelecidos neste contrato.

2.6.5. O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra, do serviço, do bem ou do material, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

2.6.6. O **Serpro** fiscalizará, por meio de preposto designado, a correta execução dos serviços, para fins do recebimento definitivo, tendo amplos poderes para determinar as correções e providências que se fizerem necessárias.

2.7. Local de entrega das subscrições e prestação dos serviços técnicos

2.7.1. As licenças a serem entregues são todas digitais, podem ser enviadas no formato digital ou estarem disponível na conta do Serpro no portal do Fabricante, sendo a instalação de responsabilidade da equipe técnica do Serpro.

2.7.1.1. O local de entrega das subscrições será definido em cada Solicitação de Serviço (SS), podendo ser remanejadas por decisão do Serpro, de acordo com a sua necessidade.

2.7.2. Locais de execução dos serviços e/ou entrega de subscrições:

2.7.2.1. Regional Brasília/DF

Endereço: SGAN Av. L2 Norte, Quadra 601 Módulo "G" - Brasília/DF

CEP: 70.836-900

CNPJ: 33.683.111/0002-80

Inscrição Estadual: 07334743/002-94

Inscrição Municipal: 07334743/002-94

2.7.2.2. Regional São Paulo/SP

Endereço: Rua Olívia Guedes Penteado, No 941, Bairro Capela Do Socorro – São Paulo/SP.

CEP: 04.766-900.

CNPJ: 33.683.111/0009-56.

Inscrição Estadual: 111.445.700.110.

Inscrição Municipal: 8.242.433-0.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS NÍVEIS DE SERVIÇOS

- 3.1. A Contratada deverá prestar suporte técnico inerente a Contratação de subscrição, sob demanda, de softwares da plataforma Cloudera por meio do programa Managed Service Providers (MSP), e de serviços técnicos especializados para apoio nas atualizações de software, atendimento técnico especializada para solução de problemas e para resolução de dúvidas, com os seguintes requisitos:
- 3.1.1. Para os chamados de severidade 1 - Crítica e 2 – Alta o atendimento remoto ocorrerá 24 (vinte e quatro) horas por dia durante 7 (sete) dias na semana, inclusive feriados.
- 3.1.2. Para os chamados de severidade 3 - Média e 4 -Baixa o atendimento remoto ocorrerá em dias úteis, exceto feriados nacionais, das 08:00 (oito) horas às 18:00 (dezoito) horas.
- 3.2. O atendimento aos chamados deverá obedecer às seguintes classificações quanto ao nível de severidade:

Severidade	Descrição	Tipo de Atendimento	Tempo de Atendimento	Tempo de Solução ou de contorno	Penalidades
1 – Crítica	Chamados referentes à situação de emergência ou problemas críticos, caracterizados pela existência de sistema paralisado;	Remoto	No máximo 1 (uma) hora após a abertura do chamado.	No máximo 4 (quatro) horas após o início do atendimento.	O não atendimento dentro do prazo estabelecido para o chamado ensejará aplicação de multa à Contratada no valor de R\$ 700,00 (setecentos reais), por hora ou fração de hora de atraso.
2 – Alta	Chamados associados a situações de alto impacto, incluindo os casos de degradação severa de desempenho,	Remoto	No máximo 2 (duas) hora após a abertura do chamado.	No máximo 6 (seis) horas após o início do atendimento.	O não atendimento dentro do prazo estabelecido para o chamado ensejará aplicação de multa à Contratada no valor de R\$500,00 (quinhentos reais, por hora ou fração de hora de atraso
3 – Média	Chamados referentes a situações de baixo impacto ou para aqueles problemas que se apresentem de forma intermitente.	Remoto	No máximo 2 (duas) horas após a abertura do chamado	No máximo 12 (doze) horas após o início do atendimento.	O não atendimento dentro do prazo estabelecido para o chamado ensejará aplicação de multa à Contratada no valor de R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais), por hora ou fração de hora de atraso
	Chamados com objetivo de apoio na atualização de software(s)	Remoto	No máximo 4 (quatro) horas após a abertura do chamado	Conforme agendamento	
4 – Baixa	Chamados com objetivo de sanar dúvidas quanto ao uso ou à implementação do produto	Remoto	No máximo 4 (quatro) horas após a abertura do chamado	No máximo 24 (vinte e quatro) horas após o início do atendimento.	O não atendimento dentro do prazo estabelecido para o chamado, ensejará em aplicação de multa à

Severidade	Descrição	Tipo de Atendimento	Tempo de Atendimento	Tempo de Solução ou de contorno	Penalidades
					Contratada no valor de R\$120,00 (cento e vinte reais), por hora ou fração de hora de atraso.

3.3. Entende-se por suporte técnico

3.3.1. Ações que visem assegurar os padrões de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho do software.

3.3.2. Direito de atualização dos softwares que englobando o fornecimento novas versões, releases e patches de segurança;

3.3.2.1. A atualização deve incluir correções dos produtos ou execução de quaisquer medidas necessárias para sanar falhas de funcionamento ou vulnerabilidade dos produtos;

3.3.2.2. Configurar e solucionar problemas envolvendo os produtos ofertados;

3.3.2.3. Informar sobre as correções a serem aplicadas ou a própria correção;

3.3.2.4. Orientar para diagnósticos de problemas e ajuda na interpretação de traces, dumps e logs;

3.3.2.5. No caso de problemas não documentados, os registros enviados pelo Serpro (tais como traces, dumps e logs) devem ser encaminhados aos laboratórios do responsável técnico, a fim de que sejam fornecidas as devidas correções;

3.3.2.6. Apresentar as novas funcionalidades, sem ônus adicional para o Serpro, a cada nova versão instalada;

3.3.2.7. Caso o software fornecido seja descontinuado na linha de comercialização do fabricante, manter as condições da presente contratação ou providenciar a substituição por outro produto disponível que execute as mesmas funcionalidades, sem ônus adicionais para o Serpro.

3.4. Do Atendimento do Chamados

3.4.1. Os atendimentos para os chamados deverão ser efetuados por especialistas devidamente habilitados, que trabalharão o tempo que for necessário para a solução do problema, sem ônus adicional para o Serpro e sem prejuízo para os demais prazos.

3.4.2. O atendimento não poderá ser interrompido até o completo restabelecimento do software envolvido, mesmo que se estenda em períodos noturnos e dias não úteis, observando os níveis de severidade.

3.4.3. Será aberto um chamado técnico para cada problema reportado, sendo iniciada a contagem do tempo de atendimento a partir da hora de acionamento.

3.5. Dos Canais de atendimento

3.5.1. O atendimento e os chamados técnicos deverão ser realizados por meio de canal telefônico gratuito 0800 ou tarifação reversa ou local, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, e/ou site na Internet;

3.6. Do Monitoramento do Atendimento dos Chamados

- 3.6.1. Todos os chamados serão controlados por sistema de informação da Contratada.
- 3.6.2. O fechamento do chamado poderá se dar, quer pela aplicação de correção ao produto ou pela aplicação de solução de contorno que possibilite a operação do sistema.
- 3.6.3. A disponibilização de medida corretiva definitiva poderá, a critério da Contratada, vir a ser incorporada em futuras versões do software.
- 3.6.4. Antes do fechamento de cada chamado, a Contratada consultará o Serpro para validar o fechamento do chamado.
- 3.6.5. Um chamado fechado, sem anuência do Serpro ou sem que o problema tenha sido de fato resolvido, será reaberto e os prazos serão contados a partir da abertura original do chamado, inclusive para efeito de aplicação das sanções previstas.
- 3.6.6. A Contratada manterá cadastro das pessoas indicadas pelo Serpro que poderão efetuar abertura e autorizar fechamento de chamados.

3.7. Da Entrega dos Relatórios

- 3.7.1. A CONTRATADA deverá entregar ao SERPRO mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil, relatório constando os acionamentos técnicos abertos, em andamento e encerrados no mês imediatamente anterior, por localidade, com no mínimo as seguintes informações: número do contrato, período de referência, número de acionamento, descrição da ocorrência, severidade, nome do responsável do Serpro pela abertura do chamado, data e hora de abertura do chamado, data e hora do início do atendimento, data e hora do início de atendimento local, se for o caso, data e hora de encerramento ou contorno e descrição da resolução adotada.
 - 3.7.1.1. O relatório deverá ser entregue mesmo quando não houver chamados no período.
 - 3.7.1.2. O atraso na entrega dos relatórios ensejará em aplicação de multa à Contratada, no valor de 0,05% (cinco centésimo por cento) sobre o valor do item por dia útil de atraso.
- 3.8. A aplicação das penalidades aqui estipuladas obedecerá ao rito da cláusula DAS TIPIFICAÇÕES DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO
--

- 4.1. O acompanhamento, a fiscalização da execução, o registro das ocorrências e a adoção de providências para solucioná-las serão exercidos pelo gestor do contrato, que poderá designar formalmente após a assinatura do contrato fiscal(is) Administrativo(s) para auxiliá-lo.
- 4.2. Do Acompanhamento
 - 4.2.1. Após assinatura do contrato, o gestor e o(s) fiscal(is) farão reunião inicial, para definições de diretrizes com o(s) representante(s) da Contratada para repassar seus papéis e responsabilidades, o conhecimento necessário ao contratado para execução dos serviços ou fornecimento de bens, o detalhamento da infraestrutura disponibilizada à Contratada, quando couber, e demais compromissos e obrigações relativos à execução do contrato.

- 4.2.2 A qualquer tempo, a Contratada poderá ser convocada para participar de reunião, com a finalidade de tratar da execução do objeto, garantindo a qualidade, os resultados e os processos já desenvolvidos.
- 4.2.3 A Contratada deverá executar o objeto com perfeição e segurança laboral, independente da ação fiscalizadora do Serpro.
- 4.2.4 A fiscalização pelo Serpro não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Serpro ou de seus agentes e prepostos.
- 4.2.5 A Contratada obriga-se a propiciar todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização pelo Serpro.
- 4.2.6 Quando o objeto não produzir o resultado esperado, não for executado ou for executado sem a qualidade exigida, sem a utilização dos materiais e os recursos humanos exigidos para a sua execução ou com qualidade ou quantidade inferior à demanda, sujeitará a Contratada às sanções cabíveis.
- 4.2.7 Quaisquer entendimentos entre a Fiscalização do Serpro e a Contratada serão formalizadas e não serão levadas em consideração quaisquer alegações da Contratada com fundamento em ordens ou declarações verbais.
- 4.2.8 A fiscalização providenciará, em conjunto com a Contratada, o registro de todas as ocorrências relacionadas a execução do contrato no respectivo processo.
- 4.2.9 Havendo necessidade, o Serpro poderá decidir sobre a conveniência de ser contratada pessoa física ou jurídica especializada, para assessorar a fiscalização do objeto.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 5.1 Da Contratada
 - 5.1.1 A Contratada instruirá o seu pessoal para manter, como confidenciais, os dados e informações de que venha a ter conhecimento, em decorrência da presente relação contratual.
 - 5.1.2 Quaisquer encargos, sejam de natureza civil, fiscal, comercial, trabalhista ou previdenciária decorrente da presente relação contratual, é de inteira responsabilidade da Contratada, cumprindo, ao Serpro, tão somente o pagamento do preço na forma ajustada.
 - 5.1.2.1 A Contratada indicará, até a reunião inicial, formalmente, um preposto para representá-la na execução deste Contrato.

- 5.1.3 A Contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, e responderá por danos causados diretamente a terceiros ou à empresa pública ou sociedade de economia mista, independentemente da comprovação de sua culpa ou dolo na execução do contrato.
- 5.1.4 Apurado o dano e caracterizada sua autoria por qualquer empregado da Contratada, esta pagará ao Serpro o valor correspondente, sendo o valor desta indenização descontado de notas fiscais a vencer, mediante compensação ou recolhimento à tesouraria do Serpro.
- 5.1.5 É vedada à Contratada prestar os serviços por meio de familiar de empregado do Serpro quando este exerça cargo em comissão ou função de confiança, situação considerada nepotismo e sujeita a apuração de responsabilidades.
 - 5.1.5.1 De acordo com Decreto 7.203/10 considera-se familiar: o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade até o terceiro grau.
- 5.1.6 A Contratada deverá atender aos demais critérios da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01 de 19 de janeiro de 2010.
 - 5.1.6.1 A Contratada ficará responsável pelo devido recolhimento dos consumíveis utilizados, bem como dos resíduos dos processos de manutenção e limpeza dos equipamentos, que deverão ser tratados de forma ambientalmente adequada, respeitando a legislação ambiental vigente.
- 5.1.7 A critério do Serpro, poderá ser designada equipe para acompanhar o processo de descarte ou reciclagem dos consumíveis e resíduos, de forma a verificar o cumprimento da legislação ambiental vigente.
- 5.1.8 A Contratada poderá apresentar, em até 10 (dez) dias úteis após o início da vigência deste contrato, planilha de custos detalhando a formação de preços com todos os insumos (mão de obra, remuneração, encargos, impostos e taxas, reserva técnica, lucro etc.).
 - 5.1.8.1 Caso a Contratada não apresente a planilha no prazo previsto, não poderá utilizar qualquer composição detalhada de custos no pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, sujeitando-se à variação geral dos preços de mercado e índices utilizados pelo Serpro.
- 5.1.9 Do Compromisso de resposta da Contratada.
 - 5.1.9.1 A Contratada se obriga:
 - 5.1.9.1.1 Notificar o Serpro, mediante ofício, em até três (3) meses após a ocorrência de quaisquer alterações referentes à sua razão social, endereço físico ou jurídico, estrutura organizacional, ou eventos corporativos significativos, tais como fusões ou aquisições. O não cumprimento desta obrigação poderá resultar na aplicação de sanções previstas no contrato.

- 5.1.9.1.2 Responder de maneira objetiva e conclusiva a qualquer consulta formal realizada pelo Serpro com relação a renovação e reajuste do contrato, em até quinze (15) dias corridos a partir da data de recebimento da notificação. O não cumprimento desta obrigação poderá resultar na aplicação de sanções previstas no contrato.
- 5.1.9.1.3 As respostas emitidas pela Contratada devem ser objetivas e, no caso de impossibilidade de indicar as alterações e/ou confirmações, não eximirão a contratada de notificar o Serpro a qualquer tempo, bem com sua responsabilização;
- 5.1.9.1.4 O questionamento formal será realizado via Ofício pelo Serpro, emitido pela Gestão Administrativa de Contrato que tratará de informações estritamente acerca deste contrato.
- 5.1.9.1.5 Caso a Contratada não responda ao questionamento dentro do prazo estabelecido no caput desta cláusula, estará sujeita à aplicação da multa prevista na cláusula de tipificação de infrações e penalidades.
 - 5.1.9.1.5.1 A aplicação da sanção prevista obedecerá ao devido processo administrativo, assegurado a Contratada a ampla defesa e o contraditório.
- 5.1.9.1.6 A aplicação da multa prevista acima não exime a Contratada da obrigação de responder ao questionamento formal, nem impede o Serpro de buscar outras medidas legais cabíveis para exigir o cumprimento da obrigação contratual.
- 5.1.9.1.7 Os prazos começam a correr a partir da data da notificação oficial, excluindo-se da contagem o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.
 - 5.1.9.1.7.1 Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil seguinte se o vencimento cair em dia em que não houver expediente ou este for encerrado antes da hora normal.
- 5.1.9.1.8 A Contratada deverá enviar ao gestor administrativo, quando da entrega dos ativos, lista com a composição do(s) objeto(s) da contratação para fins de controle e tombamento de bens, quando aplicável.
- 5.1.10 Durante o prazo de validade técnica da versão das licenças adquiridas, a Contratada deverá assegurar ao Serpro a efetiva prestação pelo fabricante, de serviços técnicos complementares relativos ao adequado funcionamento dos softwares, consideradas as suas especificações, nos moldes dos artigos 7º e 8º da Lei nº 9.609/98 e 18 e §3º do art. 26 da Lei nº 8.078/90.
 - 5.1.10.1 Caso os softwares fornecidos sejam descontinuados na linha de comercialização do fabricante, durante o prazo de validade técnica da versão das licenças adquiridas, a Contratada deverá assegurar ao Serpro a efetiva prestação por este, de serviços técnicos complementares relativos ao adequado funcionamento dos softwares licenciados, consideradas as suas especificações, ou então a substituição por outra versão posterior ou a disponibilização de software disponível que execute as mesmas funcionalidades, com a aprovação do Serpro e sem quaisquer ônus adicionais.

5.2 Do Serpro

- 5.2.1 O Serpro comunicará à Contratada, pela via mais rápida, o início e a cessação dos motivos que impedirem a execução da presente relação contratual.
- 5.2.2 O Serpro somente permitirá que a Contratada faça inventários em equipamentos quando solicitado formalmente.
- 5.3 Os ônus decorrentes do descumprimento de qualquer obrigação contratual serão de responsabilidade da parte que lhes der causa, respondendo, ainda, o inadimplente, por perdas e danos perante a outra parte

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 6.1 O valor total estimado da contratação é de R\$ _____
(_____), conforme tabela a seguir:

GRUPO 1							
Item	Part Number	Produto	Quantidade	Data Início	Data Fim	Valor Unitário	Valor Total 36 meses
1	COP-BASE-CCU-BUS	Cloudera Base on premises – subscrição pelo período de 12 (doze) meses por CCU. Suporte Business-Level.	57.366	15/10/2025	14/10/2028	R\$	R\$
2	COP-BASE-DUM-BUS	Cloudera Base on premises – subscrição pelo período de 12 (doze) meses por TB de Dados Gerenciados. Suporte Business-Level.	59.292	15/10/2025	14/10/2028	R\$	R\$
3	COP-STREAM-CCU-BUS	Cloudera Streaming on premises – subscrição pelo período de 12 (doze) meses por CCU. Suporte Business-Level.	710	15/10/2025	14/10/2028	R\$	R\$
4	COP-STREAM-DUM-BUS	Cloudera Streaming on premises – subscrição pelo período de 12 (doze) meses por TB de Dados Gerenciados. Suporte Business-Level.	136	15/10/2025	14/10/2028	R\$	R\$
5	CDP-CFM-4-BUS	Cloudera DataFlow - subscrição pelo período de 12 (doze) meses para 4 Cores de processamento. Inclui o Edge Flow Manager e 5 agentes do Cloudera Edge Management por licença. Suporte Business-Level.	16	15/10/2025	14/10/2028	R\$	R\$
6	DP-PVC-DSTC-CCU-BUS	Cloudera Data Services on premises – subscrição pelo período de 12 (doze) meses por CCU. Suporte Business-Level.	518	15/10/2025	14/10/2028	R\$	R\$
7	CDP-PVC-CML-10	Cloudera Data Services on premises – AI: subscrição pelo período de 12 (doze) meses para um pacote de 10 usuários únicos identificados. Suporte Business-Level.	10	15/10/2025	14/10/2028	R\$	R\$
8	CE-OBS-OP-BUS	Cloudera Observability Premium	10.715	15/10/2025	14/10/2028	R\$	R\$

GRUPO 1							
		On-Premises – subscrição pelo período de 12 (doze) meses por CCU. Observability é licenciado com base no número de CCU do ambiente Cloudera (cluster) a ser monitorado. Suporte Business-Level.					
9	CECL-CLDR-CR-ADV	Cloudera On Cloud – subscrição de créditos pré-pagos. Suporte Business-Level.	50.000	15/10/2025	14/10/2028	R\$	R\$
10	CDP-PVC-CGU	Cloudera Base on premises – subscrição pelo período de 12 (doze) meses por unidade de Cloudera GPU (CGU). Suporte Business-Level.	6	15/10/2025	14/10/2028	R\$	R\$
Total							R\$

Item 11							
Item	Part Number	Produto	Quantidade	Data Início	Data Fim	Valor Unitário	Valor Total 36 meses
11	N/A	Serviços técnicos especializados.	1.440	15/10/2025	14/10/2028	R\$	
Total							

6.1.1 Nos preços mencionados estão inclusas todas as despesas necessárias à execução do objeto, tais como: impostos, taxas, tributos, seguro, encargos sociais, mão de obra, serviços de instalação e configuração, manuais, garantia, embalagem, frete, gastos com deslocamento, estadia e alimentação dos profissionais se for o caso e outros.

6.2.1. O pagamento da Solicitação de Serviço (SS) será efetuado em 4 (quatro) parcelas mensais subsequentes, sendo a primeira parcela no 1º (primeiro) dia útil após o 30º (trigésimo) dia corrido da data do recebimento definitivo dos serviços indicados nos respectivos documentos fiscais entregues no Protocolo Geral do Serpro ou através do endereço eletrônico a ser informado pelo Gestor do Contrato.

6.3.1. As demais parcelas terão seus pagamentos efetuados a cada 30 (trinta) dias da data do pagamento anterior

6.4. O pagamento da Ordem de Serviço (OS) será efetuado em parcela única no 1º (primeiro) dia útil após o 30º (trigésimo) dia corrido da data do recebimento definitivo dos serviços indicados nos respectivos documentos fiscais entregues no Protocolo Geral do Serpro ou através do endereço eletrônico a ser informado pelo Gestor do Contrato.

6.5 A Contratada emitirá faturamento por meio do **CNPJ nº**, devendo ele estar vinculado aos dados bancários informados na nota fiscal.

6.6 A nota fiscal deverá ser emitida para o Serviço Federal de Processamento de Dados (Serpro), conforme endereço e CNPJ do (s) local (is) de entrega.

- 6.7 A Contratada, ao emitir seu documento fiscal, deverá observar corretamente os dados do estabelecimento do Serpro que tomou o serviço, a fim de que o Serpro possa cumprir a sua obrigação legal, perante os entes tributantes.
- 6.8 Deverá ser indicado na nota fiscal o número deste contrato, o número do processo de contratação, o mês de referência, a descrição do objeto, o número de ordem de serviço, quando for o caso, o nome e número do banco, o número e dígito verificador da agência e o número e dígito verificador da conta corrente onde será efetuado o pagamento, sob pena de impossibilidade do pagamento.
- 6.9 A descrição do objeto informada no documento fiscal deve ser a mesma dos itens do contrato. Em caso de divergência, o Serpro poderá exigir a emissão de carta de correção, ou o envio de correspondência detalhando a vinculação entre os itens descritos no documento fiscal e os itens do contrato.
- 6.10 Constatando alguma incorreção nas notas fiscais que desaconselhe o seu pagamento, o prazo será contado a partir da respectiva regularização.
- 6.11 O uso da carta de correção será admitido nos casos previstos pelas legislações tributárias.
- 6.12 Os valores dos tributos incidentes sobre o objeto ora contratado deverão ser destacados na respectiva nota fiscal, sempre que a legislação tributária permitir, sendo certo que, no preço ajustado, já estarão inclusos os valores dos referidos tributos.
- 6.13 O Serpro não efetuará pagamento de títulos descontados ou por meio de cobrança em Banco, nem dos que forem negociados com terceiros mediante operação de factoring.
- 6.14 O Serpro efetuará o pagamento via ordem bancária, por intermédio do Banco do Brasil S/A ou Caixa Econômica Federal, para o banco discriminado na nota fiscal.
- 6.15 As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou instituições financeiras serão de responsabilidade da Contratada.
- 6.16 Critérios de atualização monetária
- 6.16.1 O não pagamento de qualquer valor devido por parte do Serpro, implicará correção do valor devido utilizando-se a formulação de juros simples, à razão de 4 % (quatro por cento) ao ano, que incidirá da data de vencimento da nota fiscal até a data de emissão da Ordem Bancária (OB) para pagamento;
- 6.16.2 Entende-se por juros simples quando o percentual de juros incide apenas sobre o valor principal devido, assim os juros gerados a cada período não incidirão novos juros, considerando a seguinte fórmula:

$CVD = VNF * ((i/365)/100) * t$, onde:

CVD = Correção do Valor Devido

VNF = Valor Líquido da nota fiscal paga em atraso

i = taxa de juros = 4 (4% ao ano)

t = tempo decorrido (dias) entre a data de vencimento e a data de emissão da Ordem Bancária

- 6.16.3 O pedido da correção do valor devido deverá ser formalmente solicitado pela Contratada ao gestor do contrato, demonstrando o valor corrigido e os documentos necessários visando subsidiar a deliberação por parte do Serpro, devendo o mesmo estar vinculado ao faturamento e separado por local de faturamento.
- 6.17 O atraso nos pagamentos devidos, motivados por descumprimento de obrigações da Contratada, decorrentes de decisões relativas a multas ou outras sanções e seus recursos, não gera direito a reajustamento, correção ou quaisquer ônus adicionais para o Serpro, bem como as situações decorrentes de força maior ou caso fortuito, como previsto no art. 393 do Código Civil.
- 6.18 Os pagamentos efetuados à Contratada não a isentarão de suas obrigações e responsabilidades vinculadas ao objeto deste contrato.
- 6.19 Os custos de eventuais erros de recolhimentos de impostos sob a responsabilidade do Serpro, em decorrência de informações incorretas por parte da Contratada, serão cobrados desta, que se obriga a ressarcir aquele no prazo de 5 (cinco) dias da notificação, sujeita às penalidades previstas no presente contrato. Os valores poderão ser descontados das Notas Fiscais a serem pagas à Contratada.
- 6.20 Os recursos orçamentários estão assegurados para a execução das despesas previstas neste contrato, conforme parecer da Superintendência de Controladoria – SUPCO.
- 6.21 As empresas inscritas no Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES NACIONAL) deverão anexar à sua nota fiscal, uma via original, em papel timbrado, uma Declaração identificando a condição jurídica e fiscal de sua empresa, em cumprimento à nossa norma interna de tratamento dos documentos geradores de despesas, caso contrário, será aplicada as disposições legais vigentes. (Instrução Normativa RFB 1.234/12)
- 6.22 A Contratada fica ciente da condição de que o Serpro, em atendimento às disposições do art. 34 da Lei 10.833/03 e da Instrução Normativa RFB 1.234/12, efetuará retenção na fonte, nos pagamentos efetuados, dos seguintes impostos e contribuições:
- a) Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ);
 - b) Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL);
 - c) Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS);
 - d) Programa de Integração Social (PIS/PASEP).
- 6.22.1 A retenção será efetuada aplicando-se a alíquota prevista no Anexo I da Instrução Normativa RFB nº 1.234/12.
- 6.23 Quando for o caso, o Serpro, conforme determina a Lei 9.711/98 e a IN RFB 971/09, efetuará retenção de 11% (onze por cento) do valor da fatura referente a mão de obra, dessa forma, a Contratada deverá destacar no corpo da nota fiscal, o valor-base para retenção sob pena de aplicação de penalidade conforme estabelecido na cláusula de sanções administrativas. Caso o valor-base não seja informado, o Serpro efetuará a retenção considerando como base o valor total da nota fiscal.

- 6.24 O Serpro, se for o caso, efetuará a retenção e recolhimento do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISSQN), incidente sobre os serviços prestados nas regionais e escritórios habilitados como substituto tributário, em conformidade com a legislação vigente.
- 6.25 O Serpro poderá deduzir do montante a pagar, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada, nos termos deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE DE PREÇOS
--

- 7.1 O presente contrato poderá ter seus valores reajustados decorrido o período de 12 meses de sua vigência, sendo aplicado sobre os mesmos, em cada período de apuração, o índice que reflita a Média da Variação Acumulada (IMVA) com dedução de um fator de produtividade ou vantajosidade da contratação (K), fixado em 10% (dez por cento).
- 7.1.1 Os índices que compõe o IMVA são:
- 7.1.1.1 Índice Geral de Preços do Mercado (IGPM, da Fundação Getúlio Vargas);
- 7.1.1.2 Índice Nacional de Preços ao Consumidor-Amplo (IPCA, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística);
- 7.1.1.3 Índice de Preços ao Consumidor (IPC/FIPE, da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas, da Universidade de São Paulo).
- 7.2 O cálculo do IMVA deverá considerar a média aritmética das variações percentuais dos 3 (três) índices descritos acima, no período de 12 (doze) meses, iniciando no segundo mês anterior ao início da vigência do contrato, independente do dia.
- 7.2.1 O reajuste a ser aplicado corresponderá ao produto da média dos índices por 0,90.
- 7.3 Para fins de apuração da média da variação acumulada e da totalização individual de cada índice da composição, serão utilizadas até 3 (três) casas decimais, desprezando-se, sem qualquer arredondamento, as que se seguirem.
- 7.4 A não disponibilização de qualquer dos 3 (três) índices relacionados ensejará a apuração do IMVA, utilizando-se somente dos índices remanescentes, até que sua substituição ocorra por outro de mesma relevância no mercado, recompondo-se mesmo limite.
- 7.5 Os reajustes serão efetivados por apostilamento ou aditivo contratual, com efeitos financeiros desde a data de sua solicitação pela Contratada, sem retroatividade, devendo o mesmo ser formalmente solicitada ao gestor do contrato.
- 7.5.1 Deverá ser observada a anualidade do contrato na apuração dos índices, entre duas solicitações de reajuste.

- 7.6 Os reajustes não interferem no direito de qualquer das partes solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, com recomeço da contagem do interstício de 12 (doze) meses entre os reajustes, em conformidade ao disposto no art. 81 da Lei 13.303/16, devendo ser apresentadas as justificativas pertinentes e comprovações necessárias.

CLÁUSULA OITAVA – DAS TIPIIFICAÇÕES DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES
--

- 8.1 O descumprimento das condições pactuadas neste contrato sujeitará a Contratada às seguintes sanções, garantidos o contraditório, a ampla defesa e os demais procedimentos legais:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária de licitar e impedimento de contratar com o Serpro.

8.2 Da Advertência

- 8.2.1 A sanção de advertência poderá ser aplicada à Contratada nos casos de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste contrato e/ou outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao Serpro, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

8.3 Da Multa

- 8.3.1 A sanção de multa poderá ser aplicada à Contratada nos seguintes casos:

- a) Pelo atraso injustificado na entrega ou execução do objeto em relação ao prazo estipulado, a Contratada estará sujeita ao pagamento de multa de mora calculada à razão de 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso, sobre o valor do item do contrato entregue ou executado em atraso, até o limite de 15% (quinze por cento) do valor deste item;
- b) Pela inexecução parcial ou total do contrato, caracterizada, dentre outros, pelo atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias, a Contratada estará sujeita ao pagamento de multa de 30% (trinta por cento), sobre o valor do item do contrato não entregue ou não executado;
- c) Pelo descumprimento de níveis de serviço estabelecidos, a Contratada estará sujeita ao pagamento de multa escalonada, seguindo os critérios próprios estabelecidos na cláusula de níveis de serviço, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor total do contrato;
- d) Pelo descumprimento do compromisso de resposta dentro do prazo estabelecido, a Contratada estará sujeita ao pagamento de multa de 0,1% (um décimo por cento) do valor total do contrato, por dia de atraso para cada questionamento não respondido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor total do contrato;

- e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada neste contrato e não abrangida pelas alíneas anteriores, a Contratada estará sujeita ao pagamento de multa, à razão de 1% (um por cento) do valor total deste contrato, por evento apurado, até o limite de 10% (dez por cento) do valor total do contrato.
- 8.3.2 O valor total das multas previstas nesta subcláusula está limitado a 100% (cem por cento) do valor do contrato.
- 8.3.3 Obedecida a ordem de prioridade listada a seguir, as multas eventualmente aplicadas à Contratada poderão ser:
 - a) descontadas de notas fiscais emitidas pela Contratada, por ocasião dos seus pagamentos, ainda que inexistir relação de causa e efeito entre o valor faturado e o fato gerador da multa;
 - b) recolhidas pela Contratada por meio de boleto bancário a ser emitido pelo Serpro, no prazo de 30 (trinta) dias da emissão do boleto;
 - c) descontadas em garantia de execução, se prevista no presente contrato.
- 8.3.3.1 O Serpro poderá efetivar o caucionamento preventivo do valor da multa em notas fiscais emitidas pela Contratada, ainda que inexistir relação de causa e efeito entre o valor faturado e o fato gerador da multa.
- 8.3.4 Em caso de não recolhimento da multa no prazo estipulado, os valores serão atualizados monetariamente, adotando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA ou, na falta deste, aquele que vier a substituí-lo legalmente; e incidirá sobre os mesmos juros de mora no percentual de 1% (um por cento) ao mês.
- 8.3.5 Após 30 (trinta) dias de atraso no recolhimento da multa, a Contratada estará sujeita a:
 - a) inscrição no(s) cadastro(s) de devedor(es);
 - b) envio para protesto em cartório;
 - c) cobrança judicial.
- 8.4 **Da suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Serpro**
 - 8.4.1 A penalidade de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Serpro poderá ser aplicada por prazo não superior a 2 (dois) anos.
 - 8.4.2 A Contratada estará sujeita à sanção prevista nesta subcláusula por não manter as condições habilitatórias, não manter as condições da proposta comercial, ensejar o retardamento da execução do objeto, não recompor a qualidade e eficiência dos serviços acordados quando esgotados os sancionamentos próprios, inexecução total ou parcial do contrato, atos ilícitos ou fraudes praticadas na execução do contrato.

8.5 Da desconsideração da personalidade jurídica

8.5.1 A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada quando identificadas situações fáticas ensejadoras do seu abuso, caracterizado por:

- a) desvio de finalidade para facilitar, encobrir ou dissimular a prática de atos ilícitos; ou
- b) provocar confusão patrimonial.

8.5.2 A desconsideração também será efetivada quando houver falência, estado de insolvência, encerramento ou inatividade da Contratada.

8.5.3 Aplicada a desconsideração da personalidade jurídica, os efeitos das sanções de multa e/ou de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Serpro aplicadas à Contratada serão estendidos:

- a) aos seus administradores e sócios com poderes de administração;
- b) à pessoa jurídica sucessora; ou
- c) à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada sancionada.

8.6 As sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente, e não impedem que o Serpro promova a rescisão do contrato.

8.7 As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicaf), no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal, no que for cabível, ou demais sistemas por imposição legal.

8.8 A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral de eventuais perdas e danos causados ao Serpro, assim como não afasta a eventual responsabilização penal, na forma da lei.

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS DE EXTINÇÃO CONTRATUAL

9.1 A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua extinção, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

9.1.2 Poderá o Serpro rescindir imediatamente este contrato, sem qualquer ônus, no caso de persistência no inadimplemento de obrigações pela Contratada, sobre as quais já tenha sido solicitada para providenciar as devidas regularizações.

9.2 As razões seguintes constituem motivo para extinção do contrato:

9.2.1 O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

- 9.2.2 O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- 9.2.3 A lentidão do seu cumprimento, levando o Serpro a comprovar a impossibilidade da conclusão do objeto nos prazos estipulados;
- 9.2.4 O atraso injustificado no início e na execução do objeto;
- 9.2.5 Não manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no curso do procedimento de contratação, durante a execução do contrato;
- 9.2.6 A paralisação do objeto, sem justa causa e prévia comunicação ao Serpro;
- 9.2.7 A sub-rogação, a cessão ou a transferência, total ou parcial, do contrato, a associação da Contratada com outrem ou a divisão das responsabilidades por ela assumidas, ainda que de forma solidária, por serem contrários ao dever geral de licitar (art. 37, XXI, da Constituição);
- 9.2.8 A fusão, cisão, incorporação ou outra forma de reorganização societária, quando não observadas as condições previstas na subcláusula 9.2.8.1.
- 9.2.8.1 A fusão, cisão, incorporação ou outra forma de reorganização societária poderão ser admitidas e não serão causa de extinção contratual, desde que preenchidas as seguintes condições:
 - a) haja justificativa a demonstrar que o desfazimento do contrato seria mais prejudicial ao interesse do **Serpro** do que a admissão da incorporação da Contratada por outra empresa;
 - b) devidamente comprovado o interesse público, sem o desvirtuamento da finalidade da pessoa **Contratada**;
 - c) não cause prejuízo ao **Serpro**, à execução do objeto ou, quando for o caso, à competitividade do certame que deu origem à contratação; e
 - d) reste demonstrado que a nova empresa preenche todos os requisitos inicialmente exigidos no procedimento de contratação.
- 9.2.9 O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- 9.2.10 O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas pelo Serpro.
- 9.2.11 A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- 9.2.11.1 É permitido ao **Serpro**, no caso de falência ou instauração de insolvência civil da **Contratada**, manter o contrato, desde que demonstrado o prejuízo de sua rescisão para o Serpro e a possibilidade de sua execução pelo administrador da massa falida ou pelo insolvente, sendo obrigatória a manifestação de interesse de um ou outro, conforme o caso, na continuidade da relação jurídica.

- 9.2.12 A dissolução da sociedade **Contratada** ou o falecimento do contratado;
- 9.2.13 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do contrato; e
- 9.2.14 Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Diretor-Presidente do **Serpro** e exaradas no processo administrativo correspondente.
- 9.2.15 Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- 9.2.16 O atraso na obtenção de licença(s) obrigatória(s), ou impossibilidade de obtê-la(s), ou alteração substancial do escopo do objeto determinada pela(s) licença(s), ainda que obtida no prazo previsto, quando aplicável;
- 9.2.17 O descumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal de 1988, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;
- 9.2.18 O descumprimento do disposto no inciso XLVII do artigo 5º da Constituição Federal de 1988, que proíbe o trabalho forçado;
- 9.2.19 O perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença;
- 9.2.20 A prática de atos lesivos à Administração Pública, previstos em lei específica;
- 9.2.21 A inobservância da vedação ao nepotismo;
- 9.2.22 A prática de atos que prejudiquem ou comprometam à imagem ou reputação do Serpro direta ou indiretamente;
- 9.2.23 A inobservância da Política de Integridade e Anticorrupção do Serpro;
- 9.2.24 A materialização de evento crítico previsto na matriz de riscos, que impossibilite a continuidade do contrato; ou
- 9.2.25 A indisponibilização da garantia de execução contratual no prazo previsto, se estabelecida neste contrato.
- 9.2.26 A qualquer tempo, antes do término da sua vigência, desde que seja feito com prévio aviso e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias pelo Serpro.
- 9.2.27 a subcontratação do objeto deste contrato.

- 9.3 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, e assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 9.4 A rescisão do contrato poderá ser:
- a) Determinado por ato unilateral e escrito do Serpro, nos casos enumerados na subcláusula 9.2 deste contrato;
 - b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, motivada a conveniência para o Serpro;
 - c) Judicial, nos termos da legislação;
- 9.4.1 Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, provocado por fato quanto ao qual a Contratada não seja responsável, será prorrogado, por igual período, o cronograma de execução, automaticamente, e o prazo de vigência do contrato, se necessário.
- 9.5 A extinção por ato unilateral acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato:
- a) assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do Serpro;
 - b) ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;
 - c) execução da garantia contratual, se prevista no presente contrato, para ressarcimento do Serpro, incluindo os valores das multas e indenizações comprovadamente devidos;
 - d) retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados ao Serpro.
- 9.5.1 A aplicação das medidas previstas nas alíneas “a” e “b” do item anterior fica a critério do Serpro, que poderá dar continuidade ao objeto por execução direta ou indireta.
- 9.6 No caso de extinção amigável, as obrigações contratuais assumidas pelas partes até a data expressamente fixada no correspondente termo de extinção serão quitadas por meio dos devidos trâmites administrativos, sob pena de constituição em mora e demais sanções cabíveis.
- 9.7 Os casos de extinção contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 9.8 Caso ocorra extinção do contrato, a fiscalização do Serpro deverá atestar as parcelas concluídas, recebendo-as provisória ou definitivamente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS COMUNICAÇÕES E REGISTROS DE OCORRÊNCIAS
--

- 10.1 Conforme previsto no parágrafo único do artigo 139 do Regulamento de Licitações e Contratos do Serpro, toda a comunicação e registro de ocorrências deverão ser realizados EXCLUSIVAMENTE em meio eletrônico.
- 10.1.1 O teor e a integridade dos documentos digitalizados e dos natos digitais enviados ao Serpro serão de responsabilidade da Contratada. O Serpro poderá exigir, a seu critério, a apresentação da versão impressa que originou o documento digitalizado.
- 10.1.2 Os originais de documentos digitalizados eventualmente recebidos no Serpro serão devolvidos a Contratada, ou, na impossibilidade de fazê-lo sem ônus para o Serpro, serão eliminados.
- 10.2 Qualquer mudança de endereço deverá ser imediatamente comunicada à outra parte.
- 10.3 As reuniões realizadas entre representantes credenciados das partes, bem como as ocorrências que possam ter implicações neste contrato serão registradas em forma de ata eletrônica, confirmada o teor e integridade por manifestação das partes e farão parte integrante do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

- 11.1. O prazo de vigência do contrato é de **36 (trinta e seis)** meses a partir da data de **15/10/2025**, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses.
- 11.1.1 A vigência das subscrições dos softwares será de 12 (doze) meses, a partir do recebimento definitivo e não se confunde com a vigência do contrato.
- 11.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, provocado por fato quanto ao qual a Contratada não seja responsável, o prazo de execução e o prazo de vigência poderão ser prorrogados, por igual período, a partir da ocorrência dos referidos eventos, registradas e fundamentadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 11.3 A execução deste contrato poderá ser suspensa, mediante acordo entre as partes, no qual disporão sobre todas as condições da suspensão e da retomada, especialmente sobre o prazo de suspensão e a garantia, incluída a possibilidade ou impossibilidade de prorrogação.
- 11.4 O prazo de vigência será prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado neste contrato, desde que registrado nos autos as ocorrências e motivações supervenientes que ocasionaram a não conclusão do objeto, registradas e fundamentadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 11.4.1 Quando a não conclusão decorrer de culpa da Contratada:

- a) A Contratada será constituída em mora, aplicáveis a ela as respectivas sanções administrativas;
- b) O Serpro poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei e neste contrato para a continuidade da execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO COMPROMISSO E DA CIÊNCIA
--

- 12.1 As partes designarão, ao repassar uma à outra, o que é “informação sigilosa”, para efeito deste contrato, atributo que implicará o não repasse ou exposição da informação a terceiros, independentemente de posterior alteração parcial ou ainda do posterior esclarecimento ou complementação.
- 12.2 O Serpro possui norma específica de classificação da informação, dada ao conhecimento da Contratada, em estrita conformidade com a Lei de Acesso à Informação (LAI). Ambas (norma e Lei) regem a presente cláusula.
- 12.3 Para fins de repasse de informação sigilosa, as partes são classificadas como “parte fornecedora” e “parte recebedora” e o conceito de “informação sigilosa” independentemente da classificação legal que lhe seja emprestada se aplica a qualquer dado qualificado (informação, portanto) declarado como sigiloso pela parte fornecedora, seja ele tangível ou intangível, qualquer que seja o repositório que lhe dê materialidade ou acesso.
- 12.4 Informações notórias, anteriores à divulgação ou legalmente fornecidas por terceiros à parte recebedora não podem ser consideradas “sigilosas”.
- 12.5 Quando houver ordem judicial de exibição da informação sigilosa a Contratada: (a) limitar-se-á a informar o que lhe seja perguntado; (b) informará detalhada e completamente o Serpro, com máxima urgência, de modo a garantir sua interveniência útil.
- 12.6 A informação sigilosa poderá ser dada ao conhecimento de terceiros, se houver autorização formal. Além disso:
 - I. A parte recebedora somente utilizará informações sigilosas exclusivamente para avaliar uma possível relação estratégica entre ambas;
 - II. A parte recebedora, em qualquer hipótese, tratará a informação sigilosa com o mesmo ou maior rigor que a parte fornecedora;
 - III. Na hipótese de autorização (caput), o terceiro recebedor assinará termo de confidencialidade semelhante ao presente;
 - IV. Qualquer vazamento ou divulgação não autorizada, ainda que incidental, será dada detalhadamente ao conhecimento da parte fornecedora e receberá tratamento de contenção e mitigação por parte da parte recebedora;

- V. Ciente do disposto em “IV”, a parte recebedora manterá procedimentos adequados de guarda e controle, sem prejuízo de sua responsabilidade;
- VI. A parte recebedora adotará controles assemelhados à presente cláusula, no manuseio e fluxo da informação sigilosa, em seu âmbito corporativo;
- 12.7 Não há obrigação ou determinação implícita e a leitura e interpretação deste termo é estrita.
- 12.8 Estas disposições obrigam coligadas, subsidiárias, sucessoras, até que haja autorização expressa da parte divulgadora.
- 12.9 Omissão ou mora na aplicação de qualquer disposição jamais implicará novação ou renúncia.
- 12.10 Na hipótese de esta cláusula vir a ser parcialmente anulada, as disposições remanescentes serão interpretadas em conformidade com o espírito geral do contrato e desta cláusula.
- 12.11 Todas as informações prestadas serão aniquiladas, se intangíveis, ou devolvidas à parte fornecedora, se tangíveis. Qualquer retenção será considerada ilegal e pautada por má-fé, sujeitando a parte infratora às penas deste contrato e da Lei, sem prejuízo de perdas e danos.
- 12.12 O sigilo da informação aqui convencionado remanescerá por 5 (cinco) anos a contar do fornecimento à parte recebedora.
- 12.13 Qualquer esclarecimento ou complementação será tratado com a mesma proteção aqui estabelecida.
- 12.14 A Contratada declara conhecer a Política de Segurança da Informação do Serpro, disponível em <https://www.transparencia.serpro.gov.br/acesso-a-informacao/licitacoes-e-contratos/documentos>.
- 12.14.1 Nos casos de acesso remoto aos ambientes do Serpro pela Contratada, esta deverá fazê-lo também em consonância com o que estabelece a Norma de Gestão de Identidade e Controle de Acesso Lógico, a qual lhe será dada conhecimento prévio.
- 12.14.1.1 Com a aplicação do acesso seguro, as contas externas deverão ser previamente cadastradas e terão seus acessos e sessões amplamente monitorados, visando garantir a rastreabilidade, auditoria, logs e gravações, que permitam ao Serpro, além de acompanhar as ações, tomar medidas que possam correlacionar os eventos gravados com eventual alteração do nível de privilégio previamente estabelecido.
- 12.14.1.2 Cabe à Contratada cuidar do ciclo de vida das credenciais que lhe foram confiadas, de forma que todas as informações das credenciais estejam atuais e, se for o caso, solicitar a eliminação de credenciais sem uso sob sua responsabilidade.

- 12.15 As partes declaram conhecer e observar as disposições da Cartilha de Integridade do Processo de Aquisições e Contratações (PAQ), disponível no endereço eletrônico: <https://www.transparencia.serpro.gov.br/acesso-a-informacao/licitacoes-e-contratos>.
- 12.16 Esta cláusula prevalece sobre qualquer acordo anterior cujo objeto seja o mesmo.
- 12.17 A presente cláusula abrange todo o processo de compartilhamento de informações que antecede a assinatura do contrato, e qualquer circunstância omitida será tratada nos termos do espírito geral do mesmo.
- 12.18 O descumprimento das obrigações relacionadas com confidencialidade e segurança de dados, de informações e sistemas, mediante ações ou omissões, intencionais ou acidentais, que impliquem perda, destruição, inserção, cópia, acesso ou alterações indevidas, independentemente do meio no qual estejam armazenados, em que trafeguem ou do ambiente em que estejam sendo processados, determinará a responsabilização, na forma da lei, de seus dirigentes e funcionários envolvidos, sem prejuízo das sanções estabelecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

- 13.1 O Serpro e a Contratada se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:
- a) o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;
 - b) o tratamento seja limitado às atividades necessárias para o alcance das finalidades do serviço contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD;
 - c) em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação do Serpro, responsabilizando-se a Contratada pela obtenção e gestão. Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outras finalidades;
 - c.1) eventualmente, podem as partes convencionar que o Serpro será responsável por obter o consentimento dos titulares;
 - d) os sistemas que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados, seguem um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado.

- e) os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle baseado em função (role based access control) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;
- e.1) no caso de haver transferência internacional de dados pessoais pela Contratada, para atender ao acima, esta garante que:
 - e.1.1) a legislação do país para o qual os dados foram transferidos, asseguram o mesmo nível de proteção que a legislação brasileira em termos de privacidade e proteção de dados, sob pena de encerramento da relação contratual, em vista de restrição legal prevista no ordenamento jurídico brasileiro;
 - e.1.2) os dados transferidos serão tratados em ambiente da Contratada;
 - e.1.3) o tratamento dos dados pessoais, incluindo a própria transferência, foi e continuará a ser feito de acordo com as disposições pertinentes da legislação sobre proteção de dados aplicável e que não viola as disposições pertinentes do Brasil;
 - e.1.4) sempre que necessário, orientará o Serpro durante o período de tratamento de dados pessoais, também em relação aos dados transferidos para país estrangeiro, para que ocorra em conformidade com a legislação sobre proteção de dados aplicável e com as cláusulas do contrato;
 - e.1.5) oferecerá garantias suficientes em relação às medidas de segurança técnicas e organizativas, e as especificará formalmente ao contratante, não compartilhando dados que lhe sejam remetidos com terceiros;
 - e.1.6) as medidas de segurança são adequadas para proteger os dados pessoais contra a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizados, nomeadamente quando o tratamento implicar a sua transmissão por rede, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito e que estas medidas asseguram um nível de segurança adequado em relação aos riscos que o tratamento representa e à natureza dos dados a proteger, atendendo aos conhecimentos técnicos disponíveis e aos custos resultantes da sua aplicação;
 - e.1.7) zelar pelo cumprimento das medidas de segurança;
 - e.1.8) tratará os dados pessoais apenas em nome do Serpro e em conformidade com as suas instruções e as cláusulas do contrato; no caso de não poder cumprir estas obrigações por qualquer razão, concorda em informar imediatamente ao Serpro, que neste caso poderá suspender a transferência de dados e/ou de rescindir o contrato;
 - e.1.9) a legislação que lhe é aplicável não o impede de respeitar as instruções recebidas do Serpro e as obrigações do contrato e que, no caso de haver uma alteração nesta legislação que possa ter efeito adverso substancial nas garantias e obrigações conferidas

pelas cláusulas do contrato, comunicará imediatamente essa alteração ao Serpro, que neste caso poderá suspender a transferência de dados e/ou de rescindir o contrato;

- e.1.10) notificará imediatamente o Serpro sobre: qualquer solicitação juridicamente vinculativa de divulgação de dados pessoais por uma autoridade fiscalizadora responsável pela aplicação da lei, a menos que seja proibido de outra forma, como uma proibição da lei penal de preservar a confidencialidade de uma investigação policial; qualquer acesso acidental ou não autorizado.
 - e.1.11) responderá rápida e adequadamente todas as solicitações de informação do Serpro, relacionadas ao tratamento dos dados pessoais objeto da transferência e que se submeterá aos conselhos da autoridade fiscalizadora no que diz respeito ao processamento dos dados transferidos;
 - e.1.12) a pedido do Serpro, apresentará as informações necessárias sobre o tratamento relacionado com os dados pessoais objeto da transferência ou as informações solicitadas pela Autoridade fiscalizadora.
 - e.1.13) em caso de subcontratação, informará previamente o Serpro que poderá anuir por escrito;
 - e.1.14) os serviços de processamento pelo subcontratado, serão executados de acordo com o disposto neste contrato;
 - e.1.15) enviará imediatamente ao Serpro uma cópia de qualquer acordo de subcontratação que celebrar sobre o objeto deste contrato.
- 13.2 A Contratada dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade do Serpro.
 - 13.3 O eventual acesso, pela Contratada, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio, implicará para a Contratada e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e pelo prazo de até 10 anos contados de seu termo final.
 - 13.4 As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regula mentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Órgãos de controle administrativo;
 - 13.5 Uma parte deverá informar à outra, sempre que receber uma solicitação de um Titular de Dados, a respeito de Dados Pessoais da outra Parte, abstendo-se de responder qualquer solicitação, exceto nas instruções documentadas ou conforme exigido pela LGPD e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.
 - 13.6 O Encarregado da Contratada manterá contato formal com o Encarregado do Serpro, no prazo de 24 horas da ciência da ocorrência de qualquer incidente que implique violação

ou risco de violação de dados pessoais de que venha a ter conhecimento ou suspeita, devendo a parte responsável, em até 10 (dez) dias corridos, tomar as medidas necessárias.

- 13.7 A critério do Encarregado de Dados do Serpro, a Contratada poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.
- 13.8 Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a Contratada interromperá o tratamento e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado pelo Serpro, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na LGPD.
- 13.9 Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA INTEGRIDADE

- 14.1 A Contratada por si, seus administradores, empregados e representantes comerciais devem conhecer e, no que for aplicável, agir em conformidade com a Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção Brasileira), regulamentada pelo Decreto nº 11.129/2022, e demais legislações e tratados internacionais, assim entendidos, mas não se limitando, a Convenção Interamericana Contra a Corrupção (Convenção da OEA), promulgada pelo Decreto nº 4.410/2002, a Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção (Convenção das Nações Unidas), promulgada pelo Decreto nº 5.687/2006, e a Convenção sobre o Combate a Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais (Convenção da OCDE), promulgada pelo Decreto nº 3.678/2000, adotando práticas anticorrupção durante toda a vigência da relação contratual com o Serpro.
- 14.1.1 Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção Brasileira e do seu decreto regulamentador, por parte da Contratada e das pessoas supramencionadas, em qualquer um dos seus aspectos, poderá ensejar instauração de apuração de responsabilidade da Contratada com aplicação de sanções administrativas porventura cabíveis, sem prejuízo do ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos do artigo 18, da Lei nº 12.846/2013.
- 14.2 A Contratada por si, seus administradores, empregados e representantes comerciais devem conhecer e, no que for aplicável à relação contratual com o Serpro, agir em conformidade com o disposto na Política de Integridade e Anticorrupção do Serpro, no Programa Corporativo de Integridade do Serpro (PCINT) e no Código de Ética, Conduta e Integridade do Serpro, disponíveis em: <https://www.transparencia.serpro.gov.br/etica-e-integridade/due-diligence-de-integridade>

14.3 No desempenho das suas atividades, a Contratada deve abster-se das seguintes práticas:

- a) Praticar qualquer ato de suborno, pagamento por influência, propina ou outro pagamento ilegal, ou de maneira semelhante, ou comparável, a qualquer pessoa ou entidade pública (incluindo, mas não limitado, a autoridade governamental, funcionário público ou candidato a cargo político), independente da forma, em seu nome ou em nome do Serpro, que constitua vantagem indevida ou, ainda, prática ilegal:
- a1) Considera-se “vantagem indevida” o benefício pessoal de entes ou pessoas que tenha por finalidade um resultado indevido ou inapropriado, que não ocorreriam se não fosse pela vantagem indevida;
- b) Financiar, patrocinar ou de qualquer forma subsidiar a prática de atos ilícitos;
- c) Utilizar um intermediário (pessoa física ou jurídica) para ocultar seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- d) Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do procedimento licitatório, com o intuito de obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;
- d) Tomar ações para obter vantagem ou benefício indevido, fraudulento ou sem autorização por lei de modificações ou prorrogações deste contrato.
- e) Interferir em uma concorrência justa, descumprindo as leis antimonopólio aplicáveis e as leis antitruste, conduzindo práticas monopolistas e/ou tentando manipular os preços de mercado;
- f) Participar de atividades que legitimam os lucros criminais adotando meios omissivos ou comissivos para disfarçar ou ocultar as fontes e a natureza dos lucros ou prestar qualquer tipo de assistência a tais operações (lavagem de dinheiro); e
- g) Praticar atos que possam constituir uma violação da legislação aplicável anticorrupção e anticoncorrencial, ainda que não expressamente citadas no presente contrato.

14.3.1 Caso a Contratada ou quaisquer de seus representantes passe a ser investigada, indiciada ou denunciada por qualquer ato relacionado nesta cláusula, deverá notificar ao Serpro no prazo de até 15 (quinze) dias úteis de seu conhecimento, comprometendo-se a fornecer todas as informações sobre o andamento desses processos requeridas pelo Serpro, no mesmo prazo acima estipulado contados do recebimento da solicitação.

14.4 A Contratada deverá reportar ao Serpro, em até 05 (cinco) dias úteis após tomar conhecimento de qualquer situação que possa configurar conflito de interesses, nos termos da Lei nº 12.813/2013 (Conflito de Interesses), informando se algum dos empregados ou profissionais do Serpro participa de qualquer atividade ou mantém

ligação econômica com a Contratada.

- 14.4.1 A análise sobre a existência ou não de um conflito de interesses ficará sob exclusivo critério do Serpro.
- 14.5 A Contratada e seus administradores, empregados, prepostos, a qualquer título, e comitentes obrigam-se a manter sob sigilo todas as informações que lhe forem transmitidas pelo Serpro.
- 14.5.1 Quaisquer informações obtidas, nas dependências do Serpro ou dele originárias, devem ser mantidas em sigilo nos termos do presente Contrato.
- 14.6 A qualquer tempo, caso o Serpro suspeite, justificadamente, ou identifique que qualquer pessoa física ou jurídica relacionada à Contratada, possua envolvimento com corrupção ativa ou passiva, bem como com qualquer ato comissivo ou omissivo contra a administração pública, prática anticoncorrencial ou fraude e/ou apresente impedimento ético, incluindo, mas não se limitando, a situações de conflito de interesse, a depender da gravidade e a seu exclusivo critério, poderá:
- a) emitir orientações ou aviso de infração e requerer planos de ação;
 - b) suspender, paralisar ou interditar atividades com justa causa até satisfatória regularização, inclusive, nesta hipótese, com retenção de pagamentos e independentemente do cumprimento do cronograma das atividades em execução;
 - c) rescindir este contrato de forma motivada, sem prejuízo das penalidades contratuais e eventuais perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA AVALIAÇÃO DE INTEGRIDADE DO FORNECEDOR E TRANSAÇÃO COM PARTE RELACIONADA

- 15.1 A avaliação de integridade realizada pelo Serpro terá validade de 24 (vinte e quatro) meses, salvo nas situações de Grau de Risco à Integridade (GRI) classificado como “Alto” cuja vigência será de 12 (doze) meses, contados da data de liberação do relatório de avaliação de integridade.
- 15.1.1 A atualização da avaliação de integridade poderá ser realizada a qualquer tempo, por iniciativa da Contratada ou quando solicitada pelo Serpro.
- 15.2 O Serpro, a qualquer tempo, poderá solicitar novas informações à Contratada, que deverá responder no prazo de até 02 (dois) dias úteis.
- 15.3 As partes comprometem-se a buscar solução para mitigar riscos à integridade e situações de potencial conflito de interesses que porventura sejam identificados.

- 15.4 A Contratada deverá informar ao Gestor do Contrato qualquer alteração do seu quadro de proprietários, administradores e/ou sócios e, caso haja modificação, deverá encaminhar Declaração de Transação com Partes Relacionadas para nova análise, bem como responder a nova avaliação de integridade.
- 15.5 Os dados pessoais obtidos em razão dos procedimentos da Avaliação de Integridade de Fornecedores e da Análise de Transação com Parte Relacionada serão tratados à luz da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- MATRIZ DE RISCOS

- 16.1 O Serpro e a Contratada, tendo como premissa a obtenção do melhor custo contratual mediante a alocação do risco à parte com maior capacidade para geri-lo e absorvê-lo, identificam os riscos decorrentes da relação contratual e, sem prejuízo de outras previsões contratuais, estabelecem as ações para mitigações dos riscos, com a alocação objetiva das responsabilidades de cada parte.
- 16.2 É vedada a celebração de aditivos para revisão dos valores acordados, decorrentes de eventos supervenientes alocados como de responsabilidade da Contratada na Matriz de Riscos.
- 16.3 Os riscos identificados estabeleceram a equação econômico-financeira para a prestação adequada dos serviços objeto do contrato, conforme os preços nele acordados.
- 16.4 Outros riscos supervenientes à contratação, decorrentes de evento desfavorável, imprevisto ou de difícil previsibilidade, que venham a onerar demasiadamente os encargos contratuais de uma ou ambas as partes, afetando a execução do objeto ou a equação econômico-financeira do contrato, deverão ser mitigados sob a responsabilidade da parte definida na matriz de riscos:

TIPO DE RISCO	DESCRIÇÃO	RESPONSABILIDADE	AÇÕES MITIGAÇÃO / CONTINGÊNCIA
EXECUÇÃO CONTRATUAL	Atraso no pagamento dos valores devidos pelo Serpro	Serpro	Cláusula contratual prevendo o critério para correção do valor devido, quando pago em atraso / Acompanhamento e gestão do processo e do contrato.
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	Indisponibilidade de infraestrutura para a instalação de equipamentos no prazo previsto, sem repercussões comprovadas no preço do Contratado.	Serpro	Suspensão do prazo de entrega/conclusão até a solução pelo Serpro.
EXECUÇÃO CONTRATUAL	Atraso na execução do objeto contratual por culpa do Contratado	Contratada	Diligência do Contratado na execução contratual / Acompanhamento e gestão do processo e do contrato.
EXECUÇÃO CONTRATUAL	Fatos retardadores ou impeditivos da execução do Contrato próprios do risco ordinário da atividade empresarial ou da execução	Contratada	Planejamento Empresarial / Acompanhamento e gestão do processo e do contrato.
FINANCEIRO	Fatos retardadores ou impeditivos da execução do Contrato que não estejam na sua área ordinária, tais como fatos do príncipe,	Serpro	Previsão legal de reequilíbrio, fundamentada no Art. 81, Inciso VI da Lei 13.303/2016.

TIPO DE RISCO	DESCRIÇÃO	RESPONSABILIDADE	AÇÕES MITIGAÇÃO / CONTINGÊNCIA
	caso fortuito ou de força maior, bem como o retardamento determinado pelo Serpro, que comprovadamente repercute no preço do Contratado		
EMPRESARIAL	Variação da taxa de câmbio.	Contratada	Estratégias financeiras de proteção cambial.
EMPRESARIAL	Alteração de enquadramento tributário, em razão do resultado ou de mudança da atividade empresarial, bem como por erro do Contratado na avaliação da hipótese de incidência tributária.	Contratada	Planejamento Tributário.
EMPRESARIAL	Falhas ou danos causados por subcontratados ou fornecedores da Contratada, com responsabilização ou prejuízo do Serpro	Contratada	Adoção de práticas adequadas para seleção de parceiros pela Contratada e ressarcimento pelo Contratado ou retenção de pagamento e compensação com valores a estes devidos, da quantia imputada ao Serpro.
EMPRESARIAL	Responsabilização financeira do Serpro em decorrência de falhas ou danos causados pela ação ou omissão da Contratada (multas, indenizações a terceiros e pagamento de quaisquer obrigações da Contratada)	Contratada	Cláusula contratual de garantia de execução, conforme Art. 70 da Lei 13.303/2016.
EMPRESARIAL	Elevação dos custos operacionais para o desenvolvimento da atividade empresarial em geral e para a execução do objeto em particular, tais como aumento de preço de insumos, prestadores de serviço e mão de obra	Contratada	Planejamento Empresarial.
TRABALHISTA	Responsabilização do Serpro por verbas trabalhistas e previdenciárias dos profissionais do Contratado alocados na execução do objeto contratual	Contratada	Ressarcimento, pelo Contratado, ou retenção de pagamento e compensação com valores a estes devidos, da quantia despendida pelo Serpro.
TRIBUTÁRIO	Responsabilização do Serpro por recolhimento indevido ou ausência de recolhimento, quando devido, por culpa da Contratada	Contratada	Ressarcimento, pelo Contratado, ou retenção de pagamento e compensação com valores a estes devidos, da quantia despendida pelo Serpro.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS MEIOS ALTERNATIVOS DE RESOLUÇÃO DE CONFLITOS

- 17.1 O Serpro poderá utilizar meios alternativos de prevenção e resolução de conflitos, notadamente a conciliação, a mediação, o comitê de resolução de disputas e a arbitragem, nos termos da Lei nº 9.307/96.
- 17.2 O disposto do item anterior será aplicado aos conflitos relacionados a direitos patrimoniais disponíveis, como as questões relacionadas ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, ao inadimplemento de obrigações contratuais por quaisquer das partes e ao cálculo de indenizações.
- 17.3 A arbitragem será sempre de direito e observará o princípio da publicidade.

- 17.4 O processo de escolha dos árbitros, dos colegiados arbitrais e dos comitês de resolução de disputas observará critérios isonômicos, técnicos e transparentes.
- 17.5 Este contrato será aditado para permitir a adoção dos meios alternativos de resolução de conflitos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA DECLARAÇÃO DE NULIDADE E SUSPENSÃO DO CONTRATO

- 18.1 Constatada irregularidade no procedimento contratação ou na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente será adotada na hipótese em que se revelar medida de interesse do Serpro, com motivação inserida no processo administrativo, nos termos do Regulamento Interno de Licitações e Contratos do Serpro - RILC, Capítulo VIII - Gerenciamento Contratual, Seção XVI.
- 18.2 Caso a paralisação ou anulação não se revele medida de interesse da CONTRATANTE, o Serpro deverá optar pela continuidade do contrato e pela solução da irregularidade por meio de indenização por perdas e danos, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e da aplicação de penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 19.1 Para este contrato o Serpro não exigirá garantia de execução contratual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 20.1 A Contratada obriga-se a manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no curso do procedimento licitatório.
- 20.2 Qualquer omissão ou tolerância das partes no exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste contrato ou no exercer uma prerrogativa dele decorrente, exceto quando explicitada, não constituirá renúncia e não afetará o direito da parte de exercê-lo a qualquer tempo.
- 20.3 Não constituirão faltas contratuais os atrasos das partes contratantes no cumprimento de suas obrigações, quando decorrentes de força maior ou caso fortuito, como previsto no art. 393 do Código Civil, desde que oportunamente comunicados e comprovados. Ocorrida tal hipótese, conceder-se-á à parte inadimplente, prorrogação de prazo necessário ao cumprimento da obrigação.
- 20.4 Acréscimos e supressões:
- 20.4.1 A Contratada poderá aceitar, observado o art. 81 da Lei 13.303/16 e nas mesmas condições contratuais, os acréscimos que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato, ficando vedada a realização de

alterações quantitativas depois de haver ocorrido o pagamento integral devido pela Administração.

- 20.4.2 A Contratada poderá aceitar, observado o art. 81 da Lei 13.303/16 e nas mesmas condições contratuais, as supressões que se fizerem necessárias, ficando vedada a realização de alterações quantitativas depois de haver ocorrido o pagamento integral devido pela Administração.
- 20.5 São de exclusiva responsabilidade da Contratada, sem qualquer espécie de solidariedade por parte do Serpro, as obrigações de natureza fiscal, previdenciária, trabalhista e civil, em relação ao pessoal disponibilizado para a execução deste contrato.
- 20.6 Não serão aceitas mudanças nas especificações, modelos, etc., sem a prévia autorização do Serpro.
- 20.7 Será de responsabilidade da Contratada, quaisquer danos diretamente causados ao Serpro ou a terceiros por seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da presente contratação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pelo Serpro.
- 20.8 As normas, instruções e ordens internas demandadas pelo Serpro que forem fornecidas à Contratada, por escrito, farão parte integrante do presente contrato.
- 20.9 O presente contrato obrigará e disciplinará as partes contratantes, seus sucessores e cessionários, porém nenhuma das partes poderá ceder ou transferir este contrato, ou quaisquer direitos oriundos do mesmo, sem o consentimento prévio e expresso da outra parte.
- 20.10 A Contratada, para execução do objeto deste contrato, deverá observar os critérios estabelecidos nos incisos I a VI, do § 1º, do art. 32, da Lei 13.303/16, relacionados à sustentabilidade.
- 20.11 Os termos deste contrato somente poderão ser alterados por acordo entre as partes, pelos mecanismos de termo aditivo ou apostilamento, conforme previsão legal, vedando-se ajuste que resulte em alteração da natureza do objeto ou qualquer outra forma de violação da obrigação de licitar.
- 20.12 Para este contrato, não será admitida a subcontratação, assim como a associação do fornecedor com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial.
- 20.13 Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes do Regulamento de Licitações e Contratos do Serpro e da Lei 13.303/16, todos com suas posteriores alterações, pelos preceitos de direito privado e princípios que regem a Administração Pública.
- 20.14 Os serviços especificados neste contrato deverão ser prestados pela Contratada no(s) endereço(s) e prazo(s) nele estipulado, salvo quando ocorrerem situações fora do controle da mesma, tais como: greves nos serviços de transportes, guerras e perturbações de caráter social, político ou econômico, devidamente comprovadas e

formalmente aceitas pelo Serpro.

- 20.15 Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, provocado por fato quanto ao qual a Contratada não seja responsável, será prorrogado, por igual período, o cronograma de execução, automaticamente, e o prazo de vigência do contrato, se necessário.
- 20.16 A Contratada arcará com todas as perdas e danos, incluindo despesas judiciais e honorários advocatícios resultantes de ações judiciais que o Serpro for compelido a responder, caso os serviços prestados em decorrência deste contrato violem direitos de terceiros.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

- 21.1 Fica eleito o Foro da Justiça Federal da cidade de Brasília/DF para dirimir as dúvidas resultantes deste Contrato.

E, por estarem justas e acordadas, as partes qualificadas no preâmbulo assinam o presente **CONTRATAÇÃO DE SUBSCRIÇÃO, SOB DEMANDA, DE SOFTWARES DA PLATAFORMA CLOUDERA POR MEIO DO PROGRAMA MANAGED SERVICE PROVIDERS (MSP), E DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS**

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE TRANSAÇÃO COM PARTE RELACIONADA E NEPOTISMO

O(A) <RAZÃO SOCIAL>, inscrito(a) no CNPJ nº <xxxxxx>, endereço <xxxxxxxxxx>, neste ato representado(a) por **<nome completo>**, <nacionalidade>, documento de identidade nº <xxxxxxx – órgão emissor>, CPF nº <xxxxxxxx>, <cargo/função>, **DECLARA** sob as penas da lei, em atenção à **Política de Transações com Partes Relacionadas do Serpro** e a fim de afastar situações que possam configurar conflito de interesses, que:

☐ não é parte relacionada e não possui em seu quadro de administradores, proprietários, sócios e/ou acionistas, pessoa com influência significativa ou envolvida em decisão de interesse exclusivo do Serpro.

☐ é parte relacionada e/ou possui em seu quadro de administradores, proprietários, sócios e/ou acionistas, pessoa com influência significativa ou envolvida em decisão de interesse exclusivo do Serpro.

Neste caso, justifique:

Composição da Alta Administração (Presidente, Vice-Presidente, Diretores, Conselheiros de Administração, proprietários, sócios etc., conforme o caso):

Nome completo	CPF	Cargo / Função

Nada mais a declarar e ciente da responsabilidade administrativa, civil e penal pelas informações prestadas, firmo a presente declaração.

(Local e data)

(Nome completo e assinatura do responsável)

^[1] Política de Transações com Partes Relacionadas do Serpro disponível em:

<https://www.transparencia.serpro.gov.br/acesso-a-informacao/institucional/base-juridica>